



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 97, DE 2023

(nº 659/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N^o 659

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

Brasília, 21 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí (PI) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Informou também tratar-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplênciam do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 927/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí".

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794583** e o código CRC **507F044A** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103726/2023-41

SUPER nº 4794583

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DO PIAUÍ
X
BIRD**

“Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do
Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103726/2023-41



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI N° 4429/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí (PI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103726/2023-41.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí (PI);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o **PARECER SEI Nº 4226/2023/MF**, de 25/10/2023 (SEI 38029207), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 27/10/2023. No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, alterada pela Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023, a **STN estabeleceu o prazo de 270 dias, contados a partir de** 24/10/2023, uma vez que se trata de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, conforme o item 72 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 38008123), assinado pela Chefe do Poder Executivo em 13/10/2023.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 4226/2023/MF**, de 25/10/2023 (SEI 38029207), conclui no seguinte sentido:

V. CONCLUSÃO

70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

71. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

72. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 24/10/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

73. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

74. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. Segundo a STN, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União **por força de Decisão Judicial**. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Da Decisão Judicial

9. Cumpre informar que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.591, postulando a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Após o deferimento da liminar, as partes iniciaram tratativas para conciliação no âmbito da ADPF 984 e da ADI 7191. Em seguida, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, o qual foi homologado pelo Plenário daquela Corte Suprema.

10. Na sequência, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar. O Ministro Relator decidiu, deferindo o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

11. Nesse sentido, cabe esclarecer que as honras de aval ocorridas sob a vigência dessas liminares estão protegidas, conforme entendimento esposado no Parecer SEI Nº 2376/2023/MF, de 06 de julho de 2023.

Aprovação do projeto pela COFIEX

12. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 47, de 13/12/2021, alterada pela Resolução nº 27, de 13/04/2022 (SEI 36280805 e 37701550).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

13. A Lei Estadual nº 7.861, de 08/09/2022 (SEI 36578355), autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

14. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 55163/2023/MF, de 24/10/2023 (SEI 38029122 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Não obstante a suficiência das contragarantias, a COAFI/STN/MF informou que o Estado Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.591 e obteve Decisões Judiciais favoráveis que impedem a União de executar as contragarantias contratuais, entre as quais, a retenção das transferências constitucionalmente obrigatórias. Contudo, conforme já devidamente explicado acima, as partes celebraram um acordo nos autos. Em consequência, o processo foi suspenso, bem como os efeitos da liminar, respeitando-se, contudo, as honras de aval ocorridas sob a vigência dessas liminares.

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplênci a do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

16. A situação de adimplênci a do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38029106) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

18. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer 80/2023/CSSEFAZ/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, de 04/09/2023 (SEI 38315668), onde concluiu pela legalidade do empréstimo a ser celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

19. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"54. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 36892781 fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 36892779 fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36892779 fl. 09).

55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

20. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 36892779 fl. 09).

III

21. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Anexo Único e Contrato de Garantia - SEI 36892779) e das Normas Gerais (SEI 36892781).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências:** (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 08/11/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/11/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/11/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38267039** e o código CRC **E291FD74**.

Referência: Processo nº 17944.103726/2023-41

SEI nº 38267039



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4226/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Piauí (PI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.103726/2023-41

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [38008123](#)):

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- b. **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA)
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos EUA)
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí
- e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial
- g. **Liberações previstas:** US\$ 8.794.734,00 em 2023; US\$ 11.256.176,00 em 2024; US\$ 14.572.727,00 em 2025; US\$ 11.294.545,00 em 2026; e US\$ 4.081.818,00 em 2027
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 879.473,00 em 2023; US\$ 1.125.618,00 em 2024; US\$ 1.457.273,00 em 2025; US\$ 1.129.454,00 em 2026 e US\$ 408.182,00 em 2027
- i. **Prazo de carência:** até 66 meses
- j. **Prazo de amortização:** até 354 meses
- k. **Prazo total:** até 420 meses
- l. **Periodicidade:** Semestral
- m. **Sistema de Amortização:** Constante
- n. **Lei autorizadora:** nº 7.861, de 08/09/2022
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 13/10/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [38008123](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei Autorizadora (SEI [36578355](#));
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [37701718](#));
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [37701662](#));
- d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [38029106](#));
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI [38029107](#))

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [37701662](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [37701943](#) fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [37701718](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [38008123](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, a presente operação de crédito está excepcionalizada dos limites estabelecidos no art. 7º da RSF nº 43/2001 por tratar-se de operação contratada com organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

6. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", e "e" a seguir:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 37708469 fl.3)	3.158.028.505,25
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 37708469 fl.3)	3.158.028.505,25
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 37708469 fl.2)	143.406.268,11
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 37708469 fl.2)	143.406.268,11

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 38029117) fl. 3	4.188.614.793,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 38029117) fl. 3	4.188.614.793,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 38008123 fl. 32)	2.119.873.504,92
Liberação da operação pleiteada (SEI 38008123 fl. 32)	43.286.801,27
Liberações ajustadas (SEI 38008123 fl. 32)	2.163.160.306,19

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo (SEI [38008123](#) fls. 36/37)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	43.286.801,27	2.119.873.504,92	14.550.502.485,76	14,87	92,92
2024	55.401.772,65	247.457.284,38	14.582.377.673,23	2,08	12,98
2025	71.725.505,02	297.616.851,48	14.614.322.688,38	2,53	15,80
2026	55.590.621,04	237.472.710,05	14.646.337.684,15	2,00	12,51
2027	20.090.300,01	179.709.783,84	14.678.422.813,86	1,36	8,51
2028	0	36.026.831,43	14.710.578.231,14	0,24	1,53

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo (SEI [38008123](#) fls. 37/39)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	615.237,50	1.413.033.607,62	14.550.502.485,76	9,72
2024	5.354.956,87	2.017.335.359,79	14.582.377.673,23	13,87
2025	9.762.261,89	2.132.326.624,50	14.614.322.688,38	14,66
2026	12.957.510,44	2.039.929.917,36	14.646.337.684,15	14,02
2027	18.631.295,19	1.936.926.785,18	14.678.422.813,86	13,32
2028	22.297.771,92	1.746.199.723,07	14.710.578.231,14	12,02
2029	25.854.048,58	1.605.937.229,42	14.742.804.089,97	11,07
2030	25.249.852,87	1.285.944.765,91	14.775.100.544,66	8,87

2031	24.645.657,16	903.368.023,59	14.807.467.749,88	6,27
2032	24.085.228,61	821.242.310,08	14.839.905.860,59	5,70
2033	23.437.265,79	610.576.568,33	14.872.415.032,14	4,26
2034	22.833.070,08	447.347.037,32	14.904.995.420,20	3,15
2035	22.228.874,37	436.108.370,73	14.937.647.180,78	3,07
2036	21.661.824,49	366.086.721,80	14.970.370.470,22	2,59
2037	21.020.483,00	202.840.591,51	15.003.165.445,23	1,49
2038	20.416.287,29	147.525.551,80	15.036.032.262,84	1,12
2039	19.812.091,59	127.263.321,17	15.068.971.080,43	0,98
2040	19.238.420,42	115.038.372,36	15.101.982.055,74	0,89
2041	18.603.700,22	107.072.103,12	15.135.065.346,84	0,83
2042	17.999.504,51	99.768.791,56	15.168.221.112,14	0,78
2043	17.395.308,80	94.743.488,49	15.201.449.510,41	0,74
2044	16.815.016,29	56.903.363,43	15.234.750.700,77	0,48
2045	16.186.917,43	51.326.135,03	15.268.124.842,68	0,44
2046	15.582.721,72	49.261.240,43	15.301.572.095,95	0,42
2047	14.978.526,06	32.720.169,17	15.335.092.620,74	0,31
2048	14.391.612,17	17.063.825,67	15.368.686.577,56	0,20
2049	13.770.134,64	16.145.711,87	15.402.354.127,29	0,19
2050	13.165.938,93	15.241.227,30	15.436.095.431,13	0,18
2051	12.561.743,27	14.336.742,73	15.469.910.650,66	0,17
2052	11.968.208,10	13.435.975,23	15.503.799.947,80	0,16
2053	11.353.351,85	6.376.637,63	15.537.763.484,83	0,11
2054	10.749.156,14	0,00	15.571.801.424,38	0,07
2055	10.144.960,48	0,00	15.605.913.929,45	0,07
2056	9.544.803,98	0,00	15.640.101.163,38	0,06
2057	8.936.569,06	0,00	15.674.363.289,88	0,06
2058	3.749.462,91	0,00	15.708.700.473,00	0,02
Média até 2027 :				13,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				114,06
Média até o término da operação :				3,68
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				31,98

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 38029119 fl. 7)	14.539.892.914,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 38029119 fl. 7)	4.674.611.546,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 38008123 fl. 39)	3.118.156.966,10
Valor da operação pleiteada (SEI 38008123 fl. 39)	246.095.000,00
Saldo total da dívida líquida	8.038.863.512,86
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	27,64%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [38029117](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI [38029119](#)).

8. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2058, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,68%, relativo ao período de 2023-2058.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [38029106](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI [38029106](#)).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [38029127](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [38029123](#)).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI [38029128](#)) e das publicações do "Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde" referente aos RREOS do 2º e 4º bimestre de 2023 ([38029112](#) e [38029114](#)).

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI [38029191](#) e [38029192](#)), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [38029196](#) e [38029197](#)).

17. Também em consulta à relação de mutuários da União no SAHEM (SEI [38029196](#)), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Dessa forma, não se aplica o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001.

18. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI [38029107](#) fls. 1/2), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [38029107](#) fl. 3). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma + Brasil (SEI [38029126](#)), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [37701995](#)), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [38029106](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [38008123](#)) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI [37709209](#) e [38029119](#)).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 47, de 13/12/2021, alterada pela Resolução nº 27, de 13/04/2022 (SEI [36280805](#) e [37701550](#)), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 10% do valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2023 (SEI [38029119](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [37701943](#) fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [38008123](#) fls. 25/26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 7.326, de 30/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 7.949, de 12/01/2023, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. A Lei nº 7.861, de 08/09/2022 (SEI [36578355](#)) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular "... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [38029106](#)) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da consulta ao CAUC na presente data (SEI [38029127](#)) e pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [38008123](#)).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [38029106](#)) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2019), para os exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e para o exercício em curso (2023).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Públco Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [38008123](#), fl. 27), que assinou contrato na modalidade Parceria Públco-Privada e que os gastos estão dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004. Os dados do RREO relativo ao 4º bimestre de 2023 (SEI [38029117](#), fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023 (SEI [38029125](#) fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL.

35. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/ME (SEI [38029199](#)), atualizada por meio das Notas Técnicas SEI nº 1806/2023/MF (SEI [38029200](#)) e nº 1867/2023/MF (SEI [37702185](#)). Informa-se que, até o dia 25/10/2023, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 82,12% daquele valor (SEI [38029198](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 55163/2023/MF, de 24/10/2023 (SEI [38029122](#) fls.

3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

38. Não obstante a suficiência das contragarantias, a COAFI/STN/MF informou que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.591 e obteve Decisões Judiciais favoráveis que impedem a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB- PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAI), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES- PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAU-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2^aETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD- DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO)

39. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, a União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

40. Em complemento, informou que o STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

41. A PGFN se pronunciou sobre o alcance desta decisão no Parecer nº 2935/2023/MF, no qual em suma concluiu que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3.591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).

42. Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a COAFI declara não ter conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [38029196](#) e [38029197](#)), e com isso o Estado do Piauí não está impedido de receber a garantia da União em novas operações de crédito em função das restrições discutidas no âmbito da ACO 3.591.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [37701943](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [37701943](#) fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI [38008123](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme análise realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB138875 (SEI [38029201](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 52398/2023/MF, de 18/10/2023 (SEI [38029121](#) fls. 3/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,13% a.a. para uma *duration* de 12,22 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,31% a.a., superior portanto ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [36892783](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 24/10/2023 (SEI [38029203](#)), em que foi verificada a ocorrência, em nome do ente, de registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União.

49. Conforme relatório, o Estado do Piauí encontra-se bloqueado ao recebimento da garantia da União a novos contratos de financiamento até 06/04/2024 em função do critério de honra.

50. Não obstante, conforme informado na seção "CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO" e conforme será apresentado em maiores detalhes na SEÇÃO IV deste Parecer, verifica-se que a honra de aval realizada pela União, que gerou esse registro, se encontra coberto pelas decisões liminares proferidas no âmbito da ACO 3.591/PI, conforme informado pela CODIV por meio do Ofício SEI nº 9163/2023/MF, de 17/04/2023 (SEI [38029206](#)). Tal situação, faz com que a União não possa aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí, conforme analise a ser apresentada na SEÇÃO IV deste Parecer. Destacamos, que não consta no Relatório de Honras de Aval, registro de bloqueios que ultrapassem a data de 06/04/2024 para o Estado do Piauí.

51. Ademais, não existem honras de avais anteriores não cobertos por decisões liminares da ACO 3.591/PI, conforme informação da CODIV no Ofício SEI nº 6166/2023/MF, de 31/03/2023 (SEI [38029204](#)). Em relação a esse ofício, cabe esclarecer que a operação de crédito BB- 2013879 (Contrato 20/00100-2) foi objeto de decisão liminar em 12/04/2023 no âmbito da ACO 3.591/PI.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

52. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI [36892779](#) fls. 7/22), o Contrato de Garantia (SEI [36892779](#) fls. 23/26), as Condições Gerais (SEI [36892781](#)), e o ESCP (SEI [36892779](#) fls. 38/44).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

53. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

54. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI [36892781](#) fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI [36892779](#) fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI [36892779](#) fl. 09).

55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

56. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI [36892781](#), fls. 27/28), bem como nas cláusulas 4.01 e 4.02 do Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI [36892779](#) fl. 09).

57. Adicionalmente a minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI [36892781](#), fl. 27).

58. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

59. A cláusula 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI [36892781](#), fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

60. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI [36892781](#), fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

61. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [36892783](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

62. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GECGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. OBSERVAÇÕES SOBRE AS DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA ACO 3.591/PI ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 15 DA PORTARIA ME Nº 5.623/2022

63. Esta Secretaria tem conhecimento de decisões judiciais proferidas pelo STF no âmbito da ACO 3.591/PI, as quais possuem impacto em alguns dos requisitos a serem verificados para a garantia da União. Tais decisões, por um lado, obstaram a execução de contragarantias oferecidas à União em determinados contratos de operações de crédito e, por outro, impediram que a União pudesse proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, como destacado abaixo:

Decisão de 31/7/2022 - Parecer de Força Executória n. 00093/2022/SGCT/AGU (fls. 2-4 e 50-51 do Documento SEI nº [27671571](#))

Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos pleiteados, para determinar a suspensão do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial.

Em virtude da liminar concedida, não poderá a União proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, notadamente o exercício das contragarantias, caso venha voluntariamente a pagar as respectivas prestações, enquanto vigorar a presente liminar.

Decisão de 17/8/2022 - Parecer de Força Executória n. 00098/2022/SGCT/AGU (fl. 12 do Documento SEI nº [27662198](#))

Diante do exposto, mantendo-se presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA INCIDENTAL para determinar que a União se abstenha, com fundamento nos pedidos formulados na petição inicial da presente ação, de:

- i) "proceder a qualquer alteração ou reclassificação da Capacidade de Pagamento (Capag) do Estado do Piauí em virtude da propositura desta ação judicial ou de argumentos contidos na petição inicial desta ação judicial ou da suspensão de parcelas contratuais objeto desta ação judicial";
- ii) "constranger o Estado do Piauí em trâmites de operações de Crédito e Convênios e na sua classificação de rating (risco de crédito) no âmbito federal, até o julgamento final de mérito da demanda".

Decisão de 02/01/2023 - Parecer de Força Executória n. 00001/2023/SGCT/AGU (fl. 2 do Documento SEI nº [32711589](#))

Dianto do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO DE TUTELA INCIDENTAL**, para determinar a suspensão, até 02/04/2023, do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial.

Em virtude da liminar concedida, não poderá a União proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, notadamente o exercício das contragarantias, caso venha voluntariamente a pagar as respectivas prestações, enquanto vigorar a presente liminar.

Caso haja prorrogação de atuação do grupo de trabalho específico instituído pela cláusula quinta do acordo parcial celebrado na ADPF 984 e ADI 7191, o requerente deverá comunicar o juízo, para fins de análise da manutenção da presente medida liminar. (grifos no original)

Decisão de 12/04/2023 - Parecer de Força Executória n. 00070/2023/SGCT/AGU (fls. 2-3 do Documento SEI nº [33211813](#))

Dianto do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, liminarmente e nos termos pleiteados, para, considerando que o Contrato nº 20/00100-2 (BB) foi alcançado pela liminar deferida nos presentes autos, determinar que a União não considere a parcela do referido contrato, voluntariamente honrada, como obstáculo à concessão de garantia da União em novo contrato de financiamento a ser celebrado pelo Estado do Piauí com o Banco do Brasil S/A, afastando-se, por conseguinte, o óbice contido no art. 15 da Portaria ME 6253/2022.

64. Diante de tais decisões, esta STN, por seu turno, consultou a PGFN por intermédio da Nota Técnica SEI nº 39603/2022/ME, de 1/9/2022 (SEI nº [27662026](#)) acerca da aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, considerando decisões proferidas até a data de elaboração da mencionada Nota (1/9/2022), no âmbito da ACO nº 3.591, conforme segue:

11. Contudo, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, tendo em vista o que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

- a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado do Piauí?
- b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de horas de aval ocorridas anteriormente às decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591?
- c) As repostas aos itens a e b aplicam-se somente às operações de crédito abarcadas pela ACO nº 3.591 ou a qualquer outra operação de crédito realizada pelo Estado do Piauí?

65. A PGFN, em resposta à referida Nota Técnica, expediu o Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº [27863818](#)), em que exarou as seguintes conclusões a respeito dos questionamentos em comento:

13. Ante o exposto, responde-se aos questionamentos formulados, nos seguintes termos:

a) **Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado do Piauí?** Caso a hora das garantias mencionadas na Nota Técnica nº 39603/2022/ME (SEI nº [27662026](#)) tenha ocorrido anteriormente a 31 de julho de 2022, data de prolação da tutela provisória de urgência, no âmbito da ACO 3.591, autoriza-se a subsunção do ente às normas do art. 15 da Portaria ME nº 5623, de 2022. Por outro lado, caso a União tenha realizado o pagamento das parcelas vencidas, a título de garantia, após a suspensão dos pagamentos autorizada judicialmente, não há que se falar em qualquer consequência administrativa a ser imposta ao Estado.

b) **Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de horas de aval ocorridas anteriormente às decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591?** Conforme exposto, as decisões judiciais proferidas na ACO 3.591 não alcançam os pagamentos realizados pela União, na condição de garantidora dos contratos, anteriormente a 31 de julho de 2022, data do deferimento da tutela judicial de urgência.

c) **As repostas aos itens a e b aplicam-se somente às operações de crédito abarcadas pela ACO nº 3.591 ou a qualquer outra operação de crédito realizada pelo Estado do Piauí?**

Nos termos do Parecer de Força Executória nº 00093/2022/SGCT/AGU (SEI nº [27671571](#)) que analisou a eficácia objetiva da tutela provisória de urgência, a referida decisão judicial alcança a, "suspensão do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial. Por sua vez, o Parecer de Força Executória 00098/2022/SGCT/AGU (SEI nº [27662198](#)) reforça que, "os provimentos inibitórios acima enumerados encontram-se vinculados aos pedidos, aos fundamentos e às operações de crédito narrados na petição inicial. Assim, salvo melhor juízo, desde que a reclassificação não se relacione com os pedidos, os fundamentos e as operações de crédito elencados na ACO nº 3.591, a decisão não obsta eventual alteração da CAPAG do Estado do Piauí, a critério do Ministério da Economia".

66. Posteriormente à elaboração da Nota Técnica SEI nº 39603/2022/ME, de 1/9/2022, e do Parecer SEI nº 12.804/2022/ME, de 21/10/2022, proferiu-se, em 02/01/2023, decisão na ACO 3.591, razão pela qual esta Secretaria novamente realizou consulta à PGFN acerca da aplicação do art. 15 da Portaria ME 5.623, de 2022, por meio da Nota Técnica SEI nº 6657/2023/ME (SEI nº [32707111](#)), cuja resposta deu-se no Parecer SEI Nº 459/2023/MF (SEI nº [32846425](#)), conforme excertos transcritos abaixo:

Nota Técnica SEI nº 6657/2023/ME:

12. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista do que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

- a) Considerando a nova decisão proferida em 2/1/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, as conclusões constantes do Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818) ainda mantêm-se válidas, no que concerne à aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022?
- b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?
- c) No caso de resposta afirmativa a algum dos questionamentos anteriores, há limitação temporal para a aplicação dos referidos entendimentos, tendo em vista que na decisão em comento cita-se o prazo de 02/04/2023 para suspensão de pagamento dos contratos de que trata?

Parecer SEI N° 459/2023/ME:

7. Nesse contexto, responde-se aos questionamentos da STN da seguinte forma:

a) Considerando a nova decisão proferida em 2/1/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, as conclusões constantes do Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818) ainda mantêm-se válidas, no que concerne à aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022? Sim, pode-se entender que ainda permanecem válidas.

b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?

As decisões judiciais exaradas no âmbito da ACO nº 3.591 alcançam os contratos celebrados, pelo Estado do Piauí, com as instituições financeiras citadas na petição inicial, e garantidos pela União, a qual se encontra impedida de proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, enquanto vigorar decisão judicial em seu desfavor. Nesse contexto, estando o ente enquadrado nas hipóteses de incidência do art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022 em decorrência de inadimplemento ou atraso no pagamento de parcelas de operações de crédito diversas das arroladas na ACO nº 3.591, não há que se falar em impedimento à aplicação do referido dispositivo em face de novos contratos de financiamento em que se pleiteie a garantia da União.

Ressalte-se que na hipótese de ser proferida decisão judicial que acolha incidentalmente contrato de operação de crédito não arrolado inicialmente na petição inicial, a nova contratação passa a ser abarcada pela proteção judicial conferida ao ente nos autos da ACO nº 3.591, razão pela qual eventual inadimplemento das parcelas de que trata a referida operação não pode acarretar qualquer efeito previsto no art. 15 da Portaria MF nº 5623, de 2022.

c) No caso de resposta afirmativa a algum dos questionamentos anteriores, há limitação temporal para a aplicação dos referidos entendimentos, tendo em vista que na decisão em comento cita-se o prazo de 02/04/2023 para suspensão de pagamento dos contratos de que trata?

O exame acerca do período em que a aludida decisão judicial está apta a produzir efeitos não se encontra abarcado nas competências desta Coordenação-Geral, o que acarreta a necessidade de formulação do questionamento diretamente à Secretaria-Geral do Contencioso - SGCT/AGU, a quem compete esclarecer a questão.

67. Finalmente, em 07/06/2023, o Ministro Alexandre de Moraes proferiu nova decisão no âmbito da ACO nº 3.591, nos seguintes termos (SEI [35272855](#)):

"Assim, defiro o pedido de suspensão dos autos, nos termos do artigo 313, II, do CPC, até que sobrevenha a condição resolutiva prevista na cláusula Segunda do acordo, ficando sobrerestados os efeitos de todas as medidas liminares deferidas. Aguardem-se os autos no arquivo, até posterior manifestação das partes sobre o cumprimento integral do acordo homologado nos autos da ADI 7.191 e ADPF 984, de Relatoria do Min. GILMAR MENDES, com o competente pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ou outras medidas que entenderem necessárias."

68. Tal decisão exarou o encerramento das discussões entre a União e o estado, por outro lado, gerou dúvidas em relação aos procedimentos a serem adotas em relação às horas de aval que ocorreram no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591 estavam em vigor, além da aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022. Assim, foi realizada consulta à PGFN pela Nota Técnica SEI nº 1145/2023/MF (SEI [35241923](#)), respondido pela PGFN por intermédio do Parecer SEI nº 2376/2023/MF (SEI [35478397](#)):

Nota Técnica SEI nº 1145/2023/MF:

11. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista o que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento do seguinte questionamento à PGFN:

a) Considerando a nova decisão proferida em 7/6/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, obstando os efeitos de todas as medidas liminares deferidas na ACO em comento, aplica-se o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado do Piauí para horas de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591 estavam em vigor, uma vez que tais horas estavam cobertas pelas referidas medidas liminares?

Parecer SEI Nº 2376/2023/MF:

10. Ademais, é imprescindível observar que o Acordo, que inclui os valores compensados liminarmente, representa a quitação da obrigação imposta à União pelos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022. Disso decorre que as compensações prévias foram feitas a título de cumprimento de obrigação legal, ordenadas judicialmente, sob a égide da Lei Complementar nº 194/2022, razão pela qual não poderiam ser sancionadas administrativamente por meio de medidas de restrição de crédito.

11. Por óbvio, não pode a União cumprir o seu dever legal (Lei Complementar nº 194/2022) e, ao mesmo tempo, punir o beneficiário da compensação. Dessa forma, o campo de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 é reservado às hipóteses de inadimplimentos do ente federado ou, em inadimplimentos autorizados em tutela judicial, às hipóteses de cassação da medida liminar ou de julgamento de mérito por improcedência da ação.

12. Tem-se, portanto, que uma leitura contextual da decisão proferida em 07/06/2022 na ACO nº 3.591/PI, que necessariamente leva em consideração o espírito do Acordo da ADI nº 7191 e da ADPF nº 984, jamais autorizaria a imposição de sanções administrativas ao Estado do Piauí em decorrência de horas de aval determinadas anteriormente, posto que os valores desembolsados pela União nessas ocasiões reconhecidamente integram o cumprimento das obrigações compensatórias criadas pela Lei Complementar nº 194/2022.

13. Portanto, "os efeitos" que foram sobrerestados pelo Min. Relator da ACO nº 3.591/PI dizem respeito tão-somente às determinações de suspensão de pagamentos das dívidas elencadas pelo Estado do Piauí durante o curso da demanda, que agora devem ocorrer nos termos do Acordo e do voto condutor da sua homologação, sendo certo que a vedação à adoção de medidas restritivas de crédito subsiste em relação às compensações realizadas enquanto vigoraram as liminares, caso não sobrevenha a sua cassação ou o julgamento da improcedência da ação.

III - CONCLUSÃO

14. Diante de todo o exposto, responde-se à Consultante que não se aplica o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí para horas de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591/PI estavam em vigor.

69. Portanto, de acordo com as referidas decisões judiciais e Pareceres de Força Executória emanados pela AGU, bem como as interpretações da PGFN em consultas realizadas por esta STN, encontra-se esta STN impedida de aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí para horas de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591/PI estavam em vigor.

V. CONCLUSÃO

70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

71. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a

obtenção da garantia da União.

72. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 24/10/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

73. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

74. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União **por força de Decisão Judicial**. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

-
-  Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/10/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
-
-  Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 26/10/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
-
-  Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 26/10/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
-
-  Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
-
-  A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38029207** e o código CRC **1797D905**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 55163/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Piauí.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 54774/2023/MF, de 24/10/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Piauí.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 7.259, de 03/10/2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 7.373, de 11/05/2020; 7.798, de 02/06/2022; e 7.863, de 14/09/2022); Lei Estadual nº 7.799, de 02/06/2022; Lei Estadual nº 7.861, de 08/09/2022; e a Lei Estadual nº 8.004, de 21/03/2023, concederam ao Estado do Piauí autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 11.081.438.199,81

OG R\$ 376.676.599,49

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, pelo Estado do Piauí.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que as decisões originalmente proferidas nos autos da ACO 3.591/PI impediam a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB- PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAI), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES-PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAU-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2ªETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD-DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO).

7. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, a União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

8. O STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

9. Instada por esta COAFI, a PGFN se pronunciou sobre o alcance desta decisão no Parecer nº2935/2023/MF, anexo, no qual em suma conclui que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3.591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 38066729)

II - Parecer 2935 (SEI nº 36509049)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da GERAD/COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho, Gerente**, em 24/10/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/10/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38066791** e o código CRC **B86264E6**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P

- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail ggeom3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102692/2023-77.

SEI nº 38066791

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Piauí
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	11.081.438.199,81
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.300.990.825,76
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	43.075.137,64
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	5.776.324.973,74
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	481.590.714,38
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.113.463.805,85
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.426.443.044,23
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	0,00
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	687.020.761,62
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	318.765.232,18
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	374.751.175,91
3.3.20.00.00.00		5.166.872,66
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		76.323.980,92
3.3.41.00.00.00		180.458.918,81
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		52.078.234,64
3.3.60.00.00.00		2.668.319,29
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		5.351.036,85
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		11.398.890.860,35

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.296.836.065,02
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.772.556.805,70
	IPVA	481.339.937,26
	ITCD	42.939.322,06
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.470.074.566,53
Total dos últimos 12 meses	IRRF	687.020.761,62
	Cota-Parte do FPE	6.783.053.804,91
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.685.472.431,74
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	542.335.544,30
	Serviço da Dívida Externa	145.871.362,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	374.751.175,91
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	1.622.514.348,94
Margem		11.081.438.199,81

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Piauí
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 54774/2023/MF, de 24/10/2023
RESULTADO OG:	376.676.599,49

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	117.434.278,35
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	36
Total de reembolso em reais:	581.299.677,83
Reembolso médio(R\$):	16.147.213,27

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	117.233.101,74
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2053
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	580.303.853,61
Reembolso médio(R\$):	18.719.479,15

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em reais):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	160.427.742,22
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	794.117.323,99
Reembolso médio(R\$):	31.764.692,96

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FIDA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em reais):	18.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	24.263.547,88
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	120.104.562,01
Reembolso médio(R\$):	6.321.292,74

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	2.000.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	3.340.963.135,03
Reembolso médio(R\$):	303.723.921,37

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF PIAUÍ,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)

REGARDING

PRÓ-GESTÃO PIAUÍ: PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY PROJECT (P178663)

(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí – Pró-Gestão Piauí)

August 24th and 25th, 2023

1. **Introduction.** A hybrid (virtual and in person) Negotiations for a proposed IBRD loan of fifty million Dollars (\$50,000,000) for the Pró-Gestão Piauí: Public Sector Management Efficiency (*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí – Pró-Gestão Piauí*) (the Project) were held on August 24 and 25, 2023 between the State of Piauí (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda, SEFAZ*), and the General Attorney's Office (*Procuradoria Geral do Estado, PGE*) (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Caroline Leite Nascimento (SEAID), and the head of the Borrower Delegation, Cristovam Colombo dos Santos Cruz (Undersecretary of Financial Management, Logistics, and Technology, SEFAZ), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (LA); (ii) draft Guarantee Agreement (GA); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vi) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of these documents (the "Negotiated Documents") are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7. The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

3. **Negotiations Preparation Procedure.** The Guarantor Delegation expressed its concern regarding the circulation to the Borrower only, prior to the pre-negotiation period of this Project, of an updated version of the draft LA with marked-up changes. The World Bank Delegation acknowledged the fact and suggested that, in future Project negotiations, if significant changes are made to the versions of any of the documents circulated with the invitation to negotiate, these shall be shared with the Borrower and the Guarantor as early as possible prior to the pre-negotiations.

Loan Agreement

4. **Conditions of Effectiveness as per the General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Project Activities.** Project activities as stated in the LA (Annex 2) were discussed and agreed between the Delegations. The Delegations agreed that the Project activities need to be consistent with the broader legal framework of the Progestão Program under Senate Resolution 43/2001 and with the Operational Regulation of the Program (*Regulamento Operacional do programa, ROP*). The Delegations agreed to include a new activity, proposed by the Borrower for the first time in the context of the pre-negotiations, in Part.1.(c), item (v), that shall read as follows: "designing and implementing the State's Attorney Office management and control system to support procurement processes across the State". The Delegations agreed to further adjust the language of some of the Project activities in the LA to be consistent with previous Progestão projects..

6. **Additional Events of Suspension and Acceleration.** The Guarantor's and the Borrower's Delegations requested the removal of Clauses 4.01 and 4.02, on Additional Events of Suspension and of Acceleration, to be triggered in the case where PIAUÍPREV has failed to perform its obligations under the Implementation Agreement. The request was grounded on the negotiation held on August 17, 2023, also involving the State of Piauí and the Guarantor, when the World Bank Delegation agreed to exclude the Additional Events of Suspension and Acceleration. The World Bank Delegation explained that it could not accommodate this request in this case, as the Additional Events of Suspension and Acceleration removed in the prior negotiation were of a different nature.

7. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated August 24, 2023 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation.

8. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for October 3, 2023). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally, as mentioned above, the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank's Board approval. Considering the requirements of the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

9. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is June 29, 2029. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

10. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	50,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 35 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on June 15 and December 15 of each year.

11. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected Board Date of October 3, 2023. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

12. **Withdrawals and Disbursement Arrangements.** Upon request from the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation (i) it will be provided in the DFIL that Direct Payments are not allowed as a disbursement method, and (ii) Clause 2.02 of the LA was adjusted so that all withdrawals made by the Borrower (either through advances or reimbursements) are deposited by the Bank into a Designated Account. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

13. **Disbursement Categories.** The Guarantor requested that the loan withdrawal table be revised to reflect three disbursement categories: (i) Goods for the Project; (ii) Non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project; and (iii) Front-end Fee. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

14. **Auditing.** According to the World Bank's guidelines, State auditors have to prepare a Management Letter, identifying control weaknesses , with recommendations to strengthen internal control. The Delegations discussed the State Court of Accounts (*Tribunal de Contas do Estado*, TCE) capacities and agreed the Project Operations Manual will provide that the auditor's report will be submitted to the World Bank no later than eight (8) months after the closing of the borrower's fiscal year, and the annual audit may be financed out of loan proceeds.

15. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

16. **Enforceability.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation expressly agreed that the rights and obligations of the Bank, the Borrower and the Guarantor under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary, as provided for in Section 8 of the General Conditions.

17. **Arbitration.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation expressly agreed that any controversy between the parties to the LA or the parties to the GA, and any claim by any such party against any other such party arising under the LA or the GA which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as provided for in Section 8 of the General Conditions.

18. **Access to information.** The World Bank Delegation informed the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation that the PAD will be updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

20. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

21. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

22. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on October 3, 2023; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Rovane Battaglin Schwengber

Rovane Schwengber, World Bank
Head of World Bank Delegation

Caroline Leite Nascimento

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Cristovam Colombo dos Santos Cruz

Cristovam Colombo dos Santos Cruz
SEFAZ, State of Piauí
Head of Borrower Delegation

Fabiani Fadel Borin

Fabiani Borin
PGFN, Ministry of Finance

Daniel Maniezo Barboza

Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministry of Finance

Alberto Elias Hidd Neto

Alberto Elias Hidd Neto – Procurador Geral do
Estado do Piauí
PGE, State of Piauí

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Alberto Elias Hidd Neto, PGE/PI
Cristovam Colombo dos Santos Cruz, SEFAZ/PI
Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Secretary, SEFAZ/PI
Mauro Gomes de Lima, SEFAZ/PI
Sergio Genuino de Oliveira Breuel, SEFAZ/PI
Rodolfo Emanuel Rodrigues Souza, SEFAZ/PI

Members of the Guarantor Delegation

Caroline Leite Nascimento, (SEAID/MPO)
Daniel Maniezo Barboza, National Treasury Secretariat (STN), Ministry of Finance
Fabiana Nomura - SEAID/MPO, (SEAID/MPO)
Fabiani Borin, General Attorney's Office (PGFN), Ministry of Finance
Raphael Amaro, (SEAID/MPO)

Members of the World Bank Delegation

Alberto Costa, Senior Social Development Specialist
Analucia Alonso, Social Protection Consultant
Bernadete Lange, Senior Environmental Specialist
Carolina Vaira, Senior Public Sector Specialist
Danilo Carvalho, Senior Procurement Specialist
Diogo Tavares, Country Lawyer
Gustavo Bozzetti, Governance Consultant
Juliana Brescianini, Operations Analyst
José Janeiro, Senior Finance Officer
Leonardo Nascimento, Senior Financial Management Specialist
Maíra Oliveira Gomes, Legal Assistant
Manoela Grimaldi, Team Assistant
Natasha Wiedmann, Counsel
Pablo Facundo Cuevas, HD Program Leader
Rovane Schwengber, TTL and Social Protection Specialist
Sadia Afolabi, TTL and Public Sector Specialist
Shireen Mahdi, Lead Economist
Viviane Lantyer, Procurement Consultant

NEGOTIATED DRAFT
8.25.23

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Pró-Gestão Piauí: Public Sector Management Efficiency Project)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF PIAUÍ

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF PIAUÍ (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty million Dollars (USD 50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account (to which the amounts of the Loan are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower’s Representative for the purpose of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary in charge of SEFAZ, or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall, under the overall management and coordination of SEFAZ, carry out the Project through:
- (i) SEAD for Parts 1(a), 1(c) and 1(e) of the Project;
 - (ii) PIAUÍPREV for Part 1(b) of the Project;
 - (iii) SEPLAN for Part 1(d) of the Project;
 - (iv) SESAPI for Part 2 (a) of the Project;
 - (v) SEDUC for Parts 2 (b) of the Project;
 - (vi) SASC for Part 2 (c) of the Project; and
 - (vii) SEFAZ for Part 3 of the Project,

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Implementation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that PIAUÍPREV shall have failed to perform any of its obligations under the Implementation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of ninety (90) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank;
 - (b) that the Borrower has issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, setting out the respective responsibilities in Project implementation of the Implementing Secretariats and establishing the PMU; and
 - (c) that the Implementation Agreement referred to in Section I.A.3. of Schedule 2 has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been verified.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
 - (a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
64.018-200 – Teresina – PI

With copy to:

Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
64001-490 – Teresina – PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

Email: seaid@planejamento.gov.br / cofiex@planejamento.gov.br

- (b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile: 55-61-2020-5006
E-mail: cristovam@sefaz.pi.gov.br / gabinete@sefaz.pi.gov.br

- 6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

- (b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF PIAUÍ

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve efficiency in public resource management in selected Departments of the Borrower.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Whole-of-Government Management Systems

- (a) *Human Resource Management.* Improving the Borrower's efficiency in human resource management through, *inter alia*: (i) carrying out a technical assistance program for the strategic right-sizing of the workforce of selected agencies and departments; (ii) designing and implementing a workforce right-sizing platform integrated with the human resources management system to identify core competencies of public officials and organizations' adequate hiring needs; (iii) implementing a personnel management dashboard, including dynamic distribution of the workforce, replacement alarms and automated reallocation documentation; (iv) implementing a management analytics and artificial intelligence system for automated payroll audit to reduce errors and fraud; (v) automating human resources management services and other processes identified through the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vi) redesigning and implementing human resource services and frameworks based on the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vii) implementing periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; (viii) carrying out communications and capacity building activities to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (ix) procuring hardware to support the rollout and implementation of the abovementioned activities.
- (b) *Pensions Management.* Improving efficiency in PIAUÍPREV's pensions management through, *inter alia*: (i) designing and implementing pension management system functionalities that support auditing the pensions payroll and unifying the management of benefit concession for all branches of government based on remuneration history and verification of actual contribution payments; (ii) expanding and updating the Borrower's pension record management information system to increase efficiency and enable operational, actuarial, and financial analyses to reduce costs and allow for better long term financial planning; (iii) procuring hardware to support the implementation of the above-mentioned activities; and (iv) carrying out capacity building to support the above-mentioned activities.
- (c) *Public Procurement.* Improving the Borrower's efficiency in public procurement through, *inter alia*: (i) developing a procurement strategy to incorporate federal regulations and guidelines; (ii) developing and implementing an integrated system for e-procurement, including the redesign and automation of key processes, and reviewing the regulatory framework and institutional arrangements; (iii) applying artificial intelligence using electronic invoices to identify and reduce fraud and corrupt practices; (iv) designing and implementing a strategic sourcing methodology to help identify demand for goods and services across the government; (v) designing and implementing the State Attorney

General's Office management and control system to support procurement processes across the State; (vi) carrying out a capacity building program for officials working in procurement across the Borrower's territory; and (vii) procuring hardware to support the deployment of the above-mentioned activities.

- (d) *Public Investment Management and Budgeting*. Improving the Borrower's efficiency in public investment management and budgeting through, *inter alia*: (i) developing and implementing a public project management information system for the Borrower's investments, integrating project preparation, screening and appraisal; (ii) preparing a portfolio of technically appraised, implementation ready projects; (iii) designing and implementing a governance strategy to manage the project portfolio execution; (iv) designing and implementing a methodology and support plan that considers the lifecycle of project investments, focusing on the maintenance of infrastructure projects; (v) designing and implementing budgeting systems and practices; (vi) developing and implementing a management system for the transfer of resources from the Borrower to municipalities and organizations, allowing for digital monitoring of project preparation, implementation and accounting; (vii) carrying out capacity building for state and municipal government officials on public investment and expenditure management practices, to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (viii) carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management.
- (e) *Asset Management*. Improving the Borrower's efficiency in asset management through, *inter alia*: (i) providing technical support to assess up-to-date information of real estate properties, including geospatial data, area, occupation rate, valuations and registry status; (ii) developing and implementing modules in the public asset management system that includes a fleet management information system; (iii) developing and implementing a system for mapping the costs of information and communication technologies, including identification of synergies between government-to-government systems, interoperability, and a governance strategy for new acquisitions and maintenance; and (iv) capacity building on asset management practices and support for the rollout and implementation of the abovementioned activities.

Part 2. Management Systems in Strategic Sectors

- (a) *Health*. Improving the efficiency of the Borrower's health management system through, *inter alia*: (i) developing and implementing an expenditure review to identify cost structure and assess budgeting practices in the Borrower's public health units; (ii) implementing a financial management information system to support budgeting and expenditure management in the Borrower's health units, develop electronic cost-accounting and auditing systems, increase the participation of referral and regional hospitals in local and regional health networks, and improve fiduciary processes; (iii) introducing communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (iv) procuring hardware to support the rollout and implementation of systems and analytical tools.
- (b) *Education*. Improving the Borrower's efficiency in education management through, *inter alia*: (i) carrying out a cost-benefit analysis on school transportation models and school meal procurement procedures, disaggregated by region, to support the decision on the

system's functionalities and scope; (ii) developing and implementing information technology systems to improve the management of resources transferred to state schools; (iii) designing and implementing an integrated financial management system for student transportation; (iv) designing and implementing an integrated financial management system for school meals; (v) carrying out capacity building activities to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities; and (vi) procuring hardware to support the rollout and implementation of systems and analytical tools.

- (c) *Social Assistance*. Improving the Borrower's efficiency in social assistance financial and budgetary management through, *inter alia*: (i) the development/purchase of a management information system to support the financial and budgetary management of the funds transferred to municipalities for SUAS co-financing by the Borrower and its rollout to 224 municipalities; (ii) remodeling of the business process at the Secretariat level, registration in the management information system to increase efficiency and enable operational and financial analysis, higher quality and integration of data, reduced redundancy of information and streamlined processes for improving the monitoring and evaluation of the use of financial resources; (iii) carrying out capacity building activities to support the implementation and deployment of the above-mentioned activities; and (iv) procuring hardware to support the rollout and implementation of systems and analytical tools.

Part 3. Project and Change Management

- (a) *Project Management*. Provision of support for Project management through, *inter alia*: (i) strengthening the Borrower's procurement, financial management and environmental and social standards capacity; (ii) the development and implementation of a grievance redress mechanism and management information system, in coordination with the State Comptroller General; and (iii) the carrying out of communications and capacity building activities to support Project management functions.
- (b) *Change Management*. Provision of technical assistance for change management through, *inter alia*: (i) developing a transversal change management strategy; (ii) carrying out consulting services, studies and surveys to support Project implementation; (iii) carrying out process reviews before information systems are developed; (iv) just-in-time support, as needed and as agreed with the Bank, including advisory services to the State Attorney General's Office and technical teams during implementation, and knowledge exchange activities; and (v) carrying out communications and capacity building activities.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) through SEFAZ be responsible for the overall management, coordination and oversight of the Project, including the Project's administrative, procurement, environmental and social requirements, disbursement, financial management and monitoring and evaluation responsibilities, as set forth in the Project Operations Manual ("POM");
 - (b) establish and thereafter maintain (or, in the case of PIAUÍPREV with respect to item (ii) below, cause to be established and thereafter maintained), throughout Project implementation:
 - (i) a Project Management Unit ("PMU") in SEFAZ; and
 - (ii) not later than thirty (30) days after the Effective Date, Project Implementation Units ("PIUs") in each of the Implementing Secretariats and PIAUÍPREV;

all with staffing, functions and responsibilities acceptable to the Bank, for the implementation of the Project, as set forth in the POM;

 - (c) without limitation to the provisions of paragraph (b) of this Section A.1, and not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete the staffing of the PMU and PIUs as set forth in the POM; and
 - (d) not later than sixty (60) days after the Effective Date:
 - (i) establish and thereafter maintain throughout Project implementation a Steering Committee chaired by SEFAZ, an advisory body responsible for the Project oversight, strategic guidance, and coordination, with composition, functions and responsibilities set forth in the POM and acceptable to the Bank; and
 - (ii) appoint all members of the Steering Committee.
2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, abrogate, suspend, repeal, waive, or fail to enforce any provision under the decree mentioned in paragraph (b) of Section 5.01 of this Agreement.

3. The Borrower shall:
 - (a) enter into an agreement with PIAUÍPREV (the “Implementation Agreement”), under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the obligation of PIAUÍPREV to: (i) carry out Part 1(b) of the Project; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Agreement, including complying with the provisions of the Project Operations Manual and the Anti-Corruption Guidelines;
 - (b) exercise its rights and carry out its obligations the Implementation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan; and
 - (c) except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive or fail to enforce the Implementation Agreement, or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including:
 - (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;
 - (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement and disbursement procedures;
 - (c) the monitoring indicators for the Project;
 - (d) the composition and functions of the Steering Committee;
 - (e) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and good international practice;
 - (f) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project, and
 - (g) a copy of the Pró-Gestão ROP,all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.
2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not amend, waive, or fail to enforce any provision of the Project Operations Manual without the Bank’s prior written approval.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SEFAZ, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)]
(1) Goods for the Project	10,460,000	100%
(2) Non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project	39,415,000	100%
(3) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	50,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million Dollars (USD 10,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures.
2. The Closing Date is June 29, 2029. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning December 15, 2028 through December 15, 2057	1.67%
On June 15, 2058	1.47%

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Departments” means collectively the Implementing Secretariats and PIAUÍPREV.
4. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated August 24, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
5. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
6. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).
7. “Implementation Agreement” means the agreement referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and PIAUÍPREV.
8. “Implementing Secretariats” means SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC and SASC.

9. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by the Implementing Secretariats and PIAUÍPREV on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
10. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.
11. “PIAUÍPREV” means the Borrower’s Pensions Agency (*Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law Number 6.910, dated December 12, 2016, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
12. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated November 2020.
13. “Pró-Gestão ROP” means the Guarantor’s Operational Regulations dated April 7, 2020, approved on April 22, 2021, as modified on June 2, 2022, in the context of the negotiations of Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project, as the same may be amended from time to time with agreement of the Bank.
14. “Project Implementation Unit” means any of the units to be established pursuant to Section I.A.1.(b)(ii) of Schedule II to this Agreement.
15. “Project Management Unit” or “PMU” means the unit to be established pursuant to Section I.A.1.(b)(i) of Schedule 2 to this Agreement.
16. “Project Operations Manual” or “POM” means the manual referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
17. “SASC” means the Borrower’s Secretariat of Social Assistance, Labor and Human Rights (*Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
18. “SEAD” means the Borrower’s Secretariat of Administration and Pensions (*Secretaria de Estado da Administração*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

19. “SEDUC” means the Borrower’s Secretariat of Education (*Secretaria de Estado da Educação*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
20. “SEFAZ” means the Borrower’s Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
21. “SEPLAN” means the Borrower’s Secretariat of Planning (*Secretaria de Estado de Planejamento*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
22. “SESAPI” means the Borrower’s Secretariat of Health (*Secretaria de Estado da Saúde*) established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
23. “State Attorney General’s Office” means the Borrower’s Attorney General’s Office (*Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE*), established and operating pursuant to the Borrower’s Complementary Law no. 56, dated November 1, 2005, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
24. “State Comptroller General” means the Borrower’s Comptroller General (*Controladoria Geral do Estado – CGE*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
25. “Steering Committee” means the advisory committee referred to in Section I.A.1(d) of Schedule 2 to the Loan Agreement.
26. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
27. “SUAS” means *Sistema Único de Assistência Social*, the Guarantor’s Social Assistance Public System described in the Guarantor’s Law no. 12.435, dated December 7, 1993.
28. “Training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

NEGOTIATED DRAFT
8.25.23

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Pró-Gestão Piauí: Public Sector Management Efficiency Project)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF PAIUI (“Borrower”), concerning Loan No. _____ (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
 Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
 70048-900 Brasília, DF
 Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
 Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
 Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: E-mail:

(55-61) 3412-1740 apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:

248423(MCI) or 1-202-477-6391 izutt@worldbank.org
64145(MCI)

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



JOHANNES C.M ZUTT
Brazil, Country Director
LATIN AMERICA AND CARIBBEAN REGION

Date: _____

His Excellency
Mr. Rafael Fonteles
State Governor
State of Piaui
[INSERT ADDRESS]
Brazil

**Re: IBRD Loan _____ - BR (PROGESTAO PIAUI - PUBLIC SECTOR MANAGEMENT
EFFICIENCY POJECT)**

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Piaui (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”), are available on the Bank’s secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org> and its public website at <https://www.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)¹

¹ Section 10.01 (c) of the General Conditions



The Borrower shall deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, “Applications”) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effective after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of “Client Connection.” The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through “Client Connection.” By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits²

(i) For the Project

- Financial Reports**

The Borrower shall, through SEFAZ prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the semester.

- Audits**

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower through SEFAZ not later than eight (8) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>, the Bank recommends that you register as a user of “Client Connection.” From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

² Section 5.09 of the General Conditions



Yours sincerely,

JOHANNES ZUTT
Country Director, Brazil
Latin America and Caribbean Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information									
Loan No.	IBRD -	Country	Brazil	Closing Date	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.				
		Borrower	The State of Piaui						
		Name of the Project	PROGESTAO PIAUI - PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY POJECT	Disbursement Deadline Date <i>Subsection 3.7 **</i>	Four (4) months after the closing date				
Disbursement Methods and Supporting Documentation									
Disbursement Methods <i>Section 2 (**)</i>	Methods	Supporting Documentation <i>Subsections 4.3 and 4.4 (**)</i>							
Direct Payment	No	Not Applicable							
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL							
Advance (into a Designated Account)	Yes	DA-A: Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL							
Special Commitments	No	Not Applicable							
Designated Account (Sections 5 and 6 **)									
Type	DA-A: Segregated - Managed by SEFAZ		Ceiling	DA-A: Variable					
Financial Institution – Name	DA-A: Banco do Brasil		Currency	DA-A: USD					
Frequency of Reporting <i>Subsection 6.3 (**)</i>	DA-A: Half yearly		Amount	DA-A: Forecast for one semester as per IFRs					
Minimum Value of Applications (subsection 3.5)									
Not applicable									
Authorized Signatures (<i>Subsection 3.1 and 3.2 **</i>) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter Withdrawal and Documentation Applications (<i>Subsection 3.3 and 3.4 **</i>)									
Authorized Signatures: A letter in the Form attached (Attachment 1) should be furnished to the Bank at the address indicated below, providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications:									
The World Bank 1818 H Street, N.W. Washington, DC 20433, USA Attention: Johannes Zutt, Country Director									
Applications: Completed Applications for withdrawal, together with supporting documents, should be provided through the Bank's Client Connection, a web-based portal, following the instructions for electronic delivery. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of Applications for withdrawal, together with supporting documents, to the following address:									

Banco Mundial
SCES Trecho 03, Lote 05, Polo 8, S/N
70200-003, Brasilia, D.F. – Brasil
Attention: Loan Department

Additional Information

Not Applicable

Other

Not Applicable

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]

Ministry of Finance

[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [Borrower Name] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ² [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, ³ [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting [individually / jointly⁴] to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position]¹

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

Attachment 2 Interim unaudited Financial Statements

FOR OFFICIAL USE ONLY

Prepared by: Jose Janeiro, WFA Clients Services

*Cleared with and cc: Jimena Garrote, Legal Operations
Rovane Battaglin Schwengber, Social Protection & Labor*

Cc: [FMS, Unit]

Amortization Schedule

Project P178663-Progestão Piauí
TTL RovaneBattaglin Schwengbe

Region LATIN AMERICA AND CARIBBEAN
Lending Instrument IPF

Loan IBRD T13249-
Amt in CoC USD 50,000,000.00

Financial Product IFL - Variable Spread Loan
Loan Description PROGESTAO PIAUI

Status Draft

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
-----------	-----------	-----------------	---	----------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Ripay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	060	Final Maturity (in months)	420
First Maturity Dt	15Dec2028	Last Maturity Dt	15Jun2058
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/06	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 006

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Dec2028	835,000.00	835,000.00	1.67000
002	15Jun2029	835,000.00	835,000.00	1.67000
003	15Dec2029	835,000.00	835,000.00	1.67000
004	15Jun2030	835,000.00	835,000.00	1.67000
005	15Dec2030	835,000.00	835,000.00	1.67000
006	15Jun2031	835,000.00	835,000.00	1.67000
007	15Dec2031	835,000.00	835,000.00	1.67000
008	15Jun2032	835,000.00	835,000.00	1.67000
009	15Dec2032	835,000.00	835,000.00	1.67000
010	15Jun2033	835,000.00	835,000.00	1.67000
011	15Dec2033	835,000.00	835,000.00	1.67000
012	15Jun2034	835,000.00	835,000.00	1.67000
013	15Dec2034	835,000.00	835,000.00	1.67000
014	15Jun2035	835,000.00	835,000.00	1.67000
015	15Dec2035	835,000.00	835,000.00	1.67000
016	15Jun2036	835,000.00	835,000.00	1.67000
017	15Dec2036	835,000.00	835,000.00	1.67000
018	15Jun2037	835,000.00	835,000.00	1.67000
019	15Dec2037	835,000.00	835,000.00	1.67000
020	15Jun2038	835,000.00	835,000.00	1.67000
021	15Dec2038	835,000.00	835,000.00	1.67000
022	15Jun2039	835,000.00	835,000.00	1.67000
023	15Dec2039	835,000.00	835,000.00	1.67000
024	15Jun2040	835,000.00	835,000.00	1.67000
025	15Dec2040	835,000.00	835,000.00	1.67000
026	15Jun2041	835,000.00	835,000.00	1.67000
027	15Dec2041	835,000.00	835,000.00	1.67000
028	15Jun2042	835,000.00	835,000.00	1.67000
029	15Dec2042	835,000.00	835,000.00	1.67000
030	15Jun2043	835,000.00	835,000.00	1.67000
031	15Dec2043	835,000.00	835,000.00	1.67000
032	15Jun2044	835,000.00	835,000.00	1.67000
033	15Dec2044	835,000.00	835,000.00	1.67000
034	15Jun2045	835,000.00	835,000.00	1.67000
035	15Dec2045	835,000.00	835,000.00	1.67000
036	15Jun2046	835,000.00	835,000.00	1.67000
037	15Dec2046	835,000.00	835,000.00	1.67000
038	15Jun2047	835,000.00	835,000.00	1.67000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Dec2047	835,000.00	835,000.00	1.67000
040	15Jun2048	835,000.00	835,000.00	1.67000
041	15Dec2048	835,000.00	835,000.00	1.67000
042	15Jun2049	835,000.00	835,000.00	1.67000
043	15Dec2049	835,000.00	835,000.00	1.67000
044	15Jun2050	835,000.00	835,000.00	1.67000
045	15Dec2050	835,000.00	835,000.00	1.67000
046	15Jun2051	835,000.00	835,000.00	1.67000
047	15Dec2051	835,000.00	835,000.00	1.67000
048	15Jun2052	835,000.00	835,000.00	1.67000
049	15Dec2052	835,000.00	835,000.00	1.67000
050	15Jun2053	835,000.00	835,000.00	1.67000
051	15Dec2053	835,000.00	835,000.00	1.67000
052	15Jun2054	835,000.00	835,000.00	1.67000
053	15Dec2054	835,000.00	835,000.00	1.67000
054	15Jun2055	835,000.00	835,000.00	1.67000
055	15Dec2055	835,000.00	835,000.00	1.67000
056	15Jun2056	835,000.00	835,000.00	1.67000
057	15Dec2056	835,000.00	835,000.00	1.67000
058	15Jun2057	835,000.00	835,000.00	1.67000
059	15Dec2057	835,000.00	835,000.00	1.67000
060	15Jun2058	735,000.00	735,000.00	1.47000
Total		50,000,000.00	50,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	19.92
ARM Saving	0.08

STATE OF PIAUÍ

Secretariat of Finance - State of Piauí

PRÓ-GESTÃO PIAUÍ: PIAUI EFFICIENCY AND EFFECTIVENESS
OF PUBLIC SECTOR MODERNIZATION PROJECT

P178663

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN
(ESCP)

NEGOTIATED

August 24, 2022

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Piauí (the Borrower) will implement the Pró-Gestão Piaui: Piaui Efficiency and Effectiveness of Public Sector Modernization Project (the Project), with the involvement of the Secretariat of Finance (SEFAZ), as manager and coordinator and the State Secretariat for Administration and Pensions (SEADPREV), the State Secretariat of Planning (SEPLAN), the State Secretariat for Education (SEDUC), the State Secretariat for Health (SESAPI), the State Secretariat for Planning (SEPLAN), the State Secretariat for Social Assistance (SASC) and the PIAUÍ Pension Foundation (PiauiPrev) (the Implementing Secretariats and PIAUIPREV), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.
2. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower, through SEFAZ, shall carry out or cause the Implementing Secretariats and PIAUIPREV to carry out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the World Bank and the Secretary in charge of SEFAZ. The SEFAZ shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	REGULAR REPORTS Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety performance of the Project, including stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism.	Submit semi-annual reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 30 days after the end of each reporting period.	SEFAZ
B	INCIDENTS AND ACCIDENTS Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project that has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, <i>inter alia</i> , cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH) and accidents that result in death, serious or multiple injuries. Provide sufficient detail regarding the scope, severity and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising company, as appropriate. Subsequently, at Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEFAZ and relevant Implementing Secretariats and PIAUIPREV
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	ORGANIZATIONAL STRUCTURE Establish and maintain a Project Management Unit with qualified staff and appropriate resources for the management of E&S risks and impacts of the Project	The organizational structure shall be established as a condition of Effectiveness, and maintained throughout Project implementation, and key PMU roles shall include attention to E&S commitments in their respective terms of reference.	SEFAZ
1.2	TECHNICAL ASSISTANCE Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the Environmental and Social Standards.	The terms of reference shall be reviewed and approved by the Bank prior to their finalization, and technical assistance activities shall be thereafter carried out in accordance with those terms of reference throughout Project implementation.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUIPREV

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
	Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.		
1.3	EXPEDITIOUS ENVIRONMENTAL AND SOCIAL IMPACT ASSESSMENT (EESIA) Consult, finalize, and disclose the EESIA, and thereafter implement any relevant measures identified therein.	Final EESIA disclosed no later than 30 days after the Effective Date, and any relevant measures implemented as set out in the EESIA, as applicable.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUICIPREV
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	WORK MANAGEMENT PROCEDURES Incorporate the relevant aspects of ESS in the contracts for consultants directly hired or engaged through third parties to perform works related to core functions of the Project, including, <i>inter alia</i> : <ul style="list-style-type: none"> • The provision to all Project workers of clear and understandable information and documentation on the terms and conditions of employment; • The respect of the principles of equal opportunity, fair treatment, no discrimination in all decisions related with recruitment, hiring, compensation and access to training of Project workers; • The respect of the worker's rights to join workers' organizations; • The principle of no tolerance with regards to harassment, SEA/SH, intimidation and/or exploitation in the workplace; • The principle of minimum age of employment set according to national legislation and the requirements of ESS 2; • The principle to prevent all forms of forced labor and child labor. 	Throughout Project implementation.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUICIPREV
2.2	GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS Establish and operate a grievance mechanism where Project workers (direct and contracted works) can raise workplace concerns (including SEA/SH concerns and issues) without fear of retaliation and in accordance to the requirements of ESS 2.	Grievance mechanism operational prior to engaging Project workers and maintained throughout Project implementation.	SEFAZ

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
2.3	OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY (OHS) MEASURES Incorporate and follow international standards of occupational health and safety (OHS) in the workplace of all public servants and consultants directly hired or engaged through third parties to perform works related to of the Project.	Throughout Project implementation.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUICPREV
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Implement good practices of recycle and recovery of E-Waste according to the requirements of the national legislation and ESS 3, as appropriate.	Throughout Project implementation.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUICPREV
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 6: BIODIVERSITY AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 7: INDIGENOUS POPULATIONS AND TRADITIONAL COMMUNITIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS Ensure that the technical assistance activities to be carried out under action 1.2 are consistent with the ESS8, including by reflecting relevant elements of this standard in the relevant terms or reference, and any outputs prepared pursuant to those terms of reference.	Throughout Project implementation.	SEFAZ

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
ESS9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	<p>STAKEHOLDER ENGAGEMENT PROCEDURES</p> <p>Carry out stakeholder engagement activities, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Identifying the relevant stakeholders (affected parties and other interested parties) for each one of the Technical Assistance activities supported by the Project (and their potential environmental and social risks and impacts as well as downstream effects); (b) Provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information about the Technical Assistance activities they might be interested in or be affected by; and, (c) Consult – as necessary and in a proportionate way to the risks, impacts and downstream effects of the Technical Assistance activities – all potentially affected parties, in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation. 	Throughout Project implementation.	SEFAZ
10.2	<p>PROJECT GRIEVANCE MECHANISM</p> <p>Rely on the State General Ombudsman Office as an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project in a manner consistent with ESS10.</p> <p>Ensure that the GM can report on Project-related grievances in the Projects' semi-annual Progress Reports.</p>	Within 30 days after the Effective Date and maintained throughout Project implementation.	SEFAZ
CAPACITY SUPPORT			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
CS1	Training in the Bank's Environmental and Social Standards for civil servants and consultants of the PMU working on the Project. This training shall be carried out in collaboration with the Bank and in agreement with the Project Management Unit (PMU).	No later than 30 days after the Effective Date	SEFAZ

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos”.)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	República Federativa do Brasil
Nome do projeto ou programa:	Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do P
Mutuário:	Estado do Piauí
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA <input type="button" value="▼"/> Montante do empréstimo: 50.000.000,00	
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selezione as datas de pagamento: de 15 <input type="button" value="▼"/> de junho-dezembro <input type="button" value="▼"/> de cada ano.	
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 35	
Selezione somente UMA das seguintes opções:	
<input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso	
<input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)	
Selezione somente UM dos seguintes perfis de amortização:	
<input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante	
<input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price)	
<input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização	
<input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).	

COMISSÃO INICIAL

Selezione somente UMA das seguintes opções:	
<input checked="" type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	<input type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Referência
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos de amortização quanto às datas de pagamento, ao prazo de carência, ao prazo de amortização, ao programa de amortização e aos perfis de amortização foram definidos com base na capacidade de endividamento do Estado, bem como os seus fluxos de caixa.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 

Assinado de forma digital por RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372
Dados: 2023.08.24 18:34:40 -03'00'

Data: 24/8/2023.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 169E1802595B45079EDC6CC83F09674C
 Subject: BRAZIL - Progestão Piauí - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
 Source Envelope:
 Document Pages: 6 Signatures: 6
 Supplemental Document Pages: 40 Initials: 0
 Certificate Pages: 9
 AutoNav: Enabled
 Enveloped Stamping: Disabled
 Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Envelope Originator:
 The World Bank
 1818 H Street NW
 Washington, DC 20433
 esignaturelegle@worldbank.org
 IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

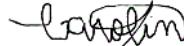
Status: Original	Holder: The World Bank esignaturelegle@worldbank.org	Location: DocuSign
8/25/2023 3:11:01 PM		
Security Appliance Status: Connected	Pool: Security Pool	

Signer Events	Signature	Timestamp
Fabiani Fadel Borin fabiani.borin@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.18.213	Sent: 8/25/2023 3:11:07 PM Viewed: 8/25/2023 3:15:02 PM Signed: 8/25/2023 3:16:43 PM
Alberto Elias Hidd Neto alberto.elias@pge.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.27.132.104	Sent: 8/25/2023 3:16:49 PM Viewed: 8/25/2023 3:48:56 PM Signed: 8/25/2023 3:49:11 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/13/2021 9:50:13 AM
 ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32
 Company Name: The World Bank

Caroline Leite Nascimento
 caroline.leite@planejamento.gov.br
 Security Level: Email, Account Authentication (Optional)



Signature Adoption: Drawn on Device
 Using IP Address: 200.198.196.205

Electronic Record and Signature Disclosure:

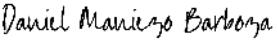
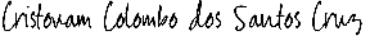
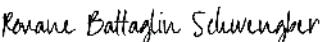
Accepted: 8/25/2023 3:48:56 PM
 ID: 05394fc0-ecad-4506-aae9-e7150b2f0167
 Company Name: The World Bank

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/25/2023 3:19:05 PM

ID: 10d4002d-5fb5-4eb6-ada6-7214986ea637

Company Name: The World Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniel Maniezo Barboza daniel.barboza@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.235.82.101	Sent: 8/25/2023 3:16:50 PM Viewed: 8/25/2023 3:17:52 PM Signed: 8/25/2023 3:22:25 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Accepted: 8/25/2023 3:17:52 PM ID: d0804ea0-f403-4671-8337-682451dfa6b4 Company Name: The World Bank Supplemental Documents:	Annex 2. Progestão Piaui_Loan Agreement_NEGOTIATED.docx	Viewed: 8/25/2023 3:20:36 PM
	Annex 5. Progestão Piaui_Amortization Schedule_NEGOTIATED.pdf	Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 8/25/2023 3:22:04 PM
		Read: Not Required Accepted: Not Required
Cristovam Colombo dos Santos Cruz cristovam@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.193.26.226 Signed using mobile	Sent: 8/25/2023 3:16:47 PM Viewed: 8/25/2023 3:58:17 PM Signed: 8/25/2023 4:03:40 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Accepted: 8/25/2023 3:58:17 PM ID: cde4f638-1b49-49e0-afea-a518ec44b15f Company Name: The World Bank Supplemental Documents:	Annex 2. Progestão Piaui_Loan Agreement_NEGOTIATED.docx	Viewed: 8/25/2023 4:00:01 PM
	Annex 3. Progestão Piaui_Guarantee Agreement_NEGOTIATED.docx	Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 8/25/2023 4:02:59 PM
	Annex 4. Progestão Piaui_DFIL _NEGOTIATED.docx	Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 8/25/2023 4:03:10 PM
	Annex 6. Progestão Piaui_ESCP_NEGOTIATED.pdf	Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 8/25/2023 4:03:22 PM
	Annex 7. Progestão Piaui_Flexible Loan_IFL_Loan Choice Worksheet_NEGOTIATED.pdf	Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 8/25/2023 4:03:32 PM
Rovane Battaglin Schwengber rschwengber@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 8/25/2023 3:16:48 PM Viewed: 8/25/2023 3:19:58 PM Signed: 8/25/2023 3:20:26 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 8/25/2023 3:19:58 PM ID: 84d77532-b501-4cc2-9caa-43eee2090f04 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Completed	Sent: 8/25/2023 4:03:46 PM Viewed: 8/25/2023 4:04:29 PM Signed: 8/25/2023 4:04:40 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Not Offered via DocuSign		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:01 PM Viewed: 8/25/2023 3:11:01 PM Signed: 8/25/2023 3:11:01 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Not Offered via DocuSign		
Alberto Costa acosta1@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:03 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Not Offered via DocuSign		
Bernadete Lange blange@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:03 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Accepted: 9/1/2021 9:55:57 AM ID: a9ccce72-5839-4765-9789-2b9e64dbd0a6 Company Name: The World Bank		
Danilo Pereira de Carvalho dcarvalho@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:04 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Not Offered via DocuSign		
Ezau Pontes epontes@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:04 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Not Offered via DocuSign		

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Gustavo Covolan Bozzetti gcovolanbozzetti@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:04 PM Viewed: 8/25/2023 3:11:32 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:05 PM Viewed: 8/25/2023 3:23:23 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:03 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Leana Silva Luz lluz@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:05 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Leonardo Nascimento lnascimento@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:05 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:02 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:03 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Shireen Mahdi smahdi@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:06 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/2/2022 11:25:17 AM ID: 8614426d-cbdc-48ba-bb0d-e3c27c233d12 Company Name: The World Bank		

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Sophie Naudeau snaudeau@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:05 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/28/2023 3:10:12 PM ID: 0ebbe3e2-ac25-4d2c-bb04-c0641b5e4cc3 Company Name: The World Bank		
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:02 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Sadia Afolabi safolabi1@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:02 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Danilo Pereira de Carvalho dcarvalho@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:16:51 PM Viewed: 8/25/2023 3:19:31 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Gustavo Covolan Bozzetti gcovolanbozzetti@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:16:50 PM Viewed: 8/25/2023 3:47:13 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:16:51 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Emilio Joaquim de Oliveira Junior emilioj@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:44 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Paulo Mendes paulo.mendes@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:43 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Rodolfo Emanuel P da Silva rodolfop@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:44 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira Breue sergio@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:44 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Vanessa Santos vanessa.santos@palnejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:43 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:04:43 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/25/2023 3:11:06 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/25/2023 4:04:29 PM
Signing Complete	Security Checked	8/25/2023 4:04:40 PM
Completed	Security Checked	8/25/2023 4:04:43 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

**(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and
January 1, 2022)**

Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions.....	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements.....</i>	1
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	1
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges.....</i>	3
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02.	<i>Interest.....</i>	4
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	5
Section 3.04.	<i>Prepayment.....</i>	7
Section 3.05.	<i>Partial Payment.....</i>	7
Section 3.06.	<i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07.	<i>Currency of Payment.....</i>	7
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	8
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies.....</i>	8
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion.....</i>	10
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar.....</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution.....	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	13
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	14
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	15
Section 5.13. <i>Procurement</i>	15
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	16
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration.....	17
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	17
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	17
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	20
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	21
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	21
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Acceleration during a Conversion Period</i>	23
Section 7.09. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration.....	23
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	23
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24

Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	26
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	27
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	27
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	28
APPENDIX Definitions.....	29

ARTICLE I **Introductory Provisions**

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II **Withdrawals**

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. Special Commitment by the Bank

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. Designated Accounts

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. Eligible Expenditures

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. Financing Taxes

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. Allocation of Loan Amounts

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III Financing Terms

Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. Interest

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. Repayment

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. Prepayment

- (a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.
- (c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.
- (d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. Temporary Currency Substitution

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. Valuation of Currencies

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. Manner of Payment

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV **Conversions of Loan Terms**

Section 4.01. Conversions Generally

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V **Project Execution**

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. Financial Management; Financial Statements; Audits

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. Cooperation and Consultation

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. Visits

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
 - (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. Disputed Area

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. Procurement

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. Anti-Corruption

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01. Financial and Economic Data

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time (“DRSM”)), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. Negative Pledge

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.
- (c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.
- (d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. Financial Condition

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

- (a) *Payment Failure.*
 - (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”):

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

- (k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*
- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
 - (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.
- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.
- (c) *Co-financing*. The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets*. Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.
- (e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity*. Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.
- (f) *Additional Event*. Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. Acceleration during a Conversion Period

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII **Enforceability; Arbitration**

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. Disclosure

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX **Definitions**

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸

58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
79. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
80. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
81. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
82. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
83. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
84. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
85. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
86. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
87. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
88. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
89. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
90. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. “Reference Rate” means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

- benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
98. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
99. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
100. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
101. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
102. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
103. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
104. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
105. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
106. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
107. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
108. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
110. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
111. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
112. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE
O ESTADO DO PIAUÍ,
A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
(BIRD)
A RESPEITO DE
PRÓ-GESTÃO PIAUÍ: PROJETO DE EFICIÊNCIA DA GESTÃO DO SETOR
PÚBLICO (P178663)

(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do
Piauí – Pró-Gestão Piauí)
24 e 25 de agosto de 2023

1. Introdução. Um híbrido (virtual e presencial) Negociações para uma proposta de empréstimo do BIRD de cinquenta milhões de dólares (US\$ 50.000.000) para o Pró-Gestão Piauí: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí – Pró -Gestao Piauí) (o Projeto) foram realizadas nos dias 24 e 25 de agosto de 2023 entre o Estado do Piauí (o Mutuário), incluindo representantes da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), e da Procuradoria Geral da República (Procuradoria Geral do Estado, PGE) (coletivamente a “Delegação do Mutuário”); a República Federativa do Brasil (o Fiador), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), e a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO) do Ministério do Plano e Orçamento (coletivamente a “Delegação Fiadora”); e BIRD (o “Banco Mundial” ou, conforme aplicável, a “Delegação do Banco Mundial”). Os membros do Mutuário, do Fiador e das Delegações do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação Fiadora, Caroline Leite Nascimento (SEAID), e o chefe da Delegação do Mutuário, Cristovam Colombo dos Santos Cruz (Subsecretário de Gestão Financeira, Logística e Tecnologia, SEFAZ), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar a presente ata em nome do Fiador e do Mutuário, respectivamente.

2. Documentos discutidos. As delegações discutiram e chegaram a acordo sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (i) projeto de Acordo de Empréstimo (LA); (ii) minuta de Acordo de Garantia (AG); (iii) minuta da Carta de Desembolso e Informação Financeira (DFIL); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) Projeto de Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS); e (vi) Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). A versão negociada destes documentos (os “Documentos Negociados”) está anexada a esta Ata como Anexos 2 a 7. A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da

preparação para apresentação ao Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial e assinatura, o Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer alterações substanciais a estes documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

3. Procedimento de Preparação de Negociações. A Delegação do Fiador manifestou a sua preocupação relativamente à distribuição ao Mutuário apenas, antes do período de pré-negociação deste Projecto, de uma versão actualizada do projecto de LA com alterações acentuadas. A Delegação do Banco Mundial reconheceu o fato e sugeriu que, em futuras negociações do Projeto, se forem feitas alterações significativas nas versões de qualquer um dos documentos circulados com o convite para negociação, estas serão compartilhadas com o Mutuário e o Fiador o mais cedo possível. antes das pré-negociações.

Contrato de empréstimo

4. Condições de Vigência de acordo com as Condições Gerais: No que diz respeito às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador informaram a Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que a AL e a GA são vinculativas de acordo com os seus termos, como uma Condição de Eficácia para a AL e a GA, respectivamente.

5. Atividades do Projeto. As atividades do projeto indicadas no AL (Anexo 2) foram discutidas e acordadas entre as delegações. As Delegações concordaram que as atividades do Projeto precisam ser consistentes com o quadro jurídico mais amplo do Programa Progestão sob a Resolução 43/2001 do Senado e com o Regulamento Operacional do Programa (ROP). As Delegações concordaram em incluir uma nova atividade, proposta pelo Mutuário pela primeira vez no contexto das pré-negociações, na Parte.1.(c), item (v), que terá a seguinte redação: “projetar e implementar sistema de gestão e controle do Ministério Público do Estado para apoiar os processos de compras em todo o Estado”. As Delegações concordaram em ajustar ainda mais a linguagem de algumas das atividades do Projeto na AL para serem consistentes com projetos anteriores do Progestão.

6. Eventos Adicionais de Suspensão e Aceleração. As Delegações do Fiador e do Mutuário solicitaram a remoção das Cláusulas 4.01 e 4.02, sobre Eventos Adicionais de Suspensão e de Aceleração, a serem acionadas no caso de o PIAUÍPREV não ter cumprido suas obrigações nos termos do Acordo de Implementação. O pedido foi fundamentado na negociação realizada em 17 de agosto de 2023, envolvendo também o Estado do Piauí e o Fiador, quando a Delegação do Banco Mundial concordou em excluir os Eventos Adicionais de Suspensão e Aceleração. A Delegação do Banco Mundial explicou que não poderia atender a este pedido neste caso, uma vez que os Eventos Adicionais de Suspensão e Aceleração removidos na negociação anterior eram de natureza diferente.

7. ESC. A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do PCAS, datada de 24 de agosto de 2023 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa.

8. Prazo de Efetividade. O prazo para eficácia, conforme artigo V, parágrafo 5.02 da LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura da LA. Se este prazo precisar ser prorrogado, o Mutuário solicitará uma prorrogação à consideração do Banco. O prazo máximo para conclusão da assinatura e entrada em vigor é de 18 meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial (atualmente previsto para 3 de outubro de 2023). Os acordos legais para um Empréstimo do Banco Mundial terminam se as condições para a sua eficácia, se houver, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo acordo legal. Quando se justifique, o Banco poderá decidir prorrogar o prazo de eficácia; normalmente, como mencionado acima, o prazo não é prorrogado além de 18 meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação Fiadora solicitou que, antes da

Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

9. Data de encerramento do empréstimo. A Data de Fechamento da Operação é 29 de junho de 2029. A Delegação Fiadora reiterou que quaisquer alterações na Data de Fechamento exigiriam aprovação prévia do Fiador, conforme refletido na LA.

10. Termos Financeiros do Empréstimo. Os termos financeiros do Empréstimo, conforme Planilha de Escolha do Empréstimo apresentada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com spread variável.
Moeda e valor	50.000.000 dólares dos Estados Unidos.
Taxa inicial	0,25% (um quarto de um por cento) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do saldo não sacado do empréstimo do programa. Acumula a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de reembolso	Cronograma de amortização vinculado a compromissos – Reembolso nivelado, com 35 anos de vencimento final, incluindo carência de 5 anos e amortização em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

11. Cronograma de Amortização. O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado a Compromissos anexado (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do LA, válido para uma data prevista para o Conselho em 3 de outubro de 2023. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização vinculado a Compromissos significa uma Amortização Cronograma em que o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados com referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Mundial (data da Diretoria) e calculado como uma parte do Saldo Retirado do Empréstimo, conforme especificado no LA . A Delegação do Banco esclareceu ainda que caso haja uma alteração na Data do Conselho, o calendário de amortização (e por sua vez o LA) poderá necessitar de ser atualizado e o Mutuário e o Fiador serão informados em conformidade. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

12. Retiradas e acordos de desembolso. Mediante solicitação da Delegação do Mutuário e da Delegação do Fiador (i) será previsto no DFIL que Pagamentos Diretos não são permitidos como método de desembolso, e (ii) a Cláusula 2.02 do LA foi ajustada para que todos os saques feitos pelo Mutuário (seja através de adiantamentos ou reembolsos) são depositados pelo Banco em uma Conta Designada. O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso no âmbito do projeto de AL foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.

13. Categorias de Desembolso. O Fiador solicitou que a tabela de saque do empréstimo fosse revisada para refletir três categorias de desembolso: (i) Bens para o Projeto; (ii) Serviços não consultivos, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento do Projeto; e (iii) Taxa Inicial. O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso no âmbito do projecto de AL foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.

14. Auditoria. De acordo com as directrizes do Banco Mundial, os auditores do Estado devem preparar uma Carta de Gestão, identificando deficiências de controlo, com recomendações para reforçar o controlo interno. As Delegações discutiram as capacidades do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e concordaram que o Manual de Operações do Projeto estabelecerá que o relatório do auditor será submetido ao Banco Mundial no prazo máximo de oito (8) meses após o encerramento do ano fiscal do mutuário, e a auditoria anual pode ser financiada pelos recursos do empréstimo.

15. Comitê Estatutário. De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Convênio Constitutivo do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação (“relatório do Comitê Estatutário”) a ser emitido por um comissão competente (“Comissão Estatutária”), cujos membros incluirão um perito escolhido pelo Governador que represente o membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador da Fiadora, por ofício datado de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário da Fiadora que assinar esta Ata em nome da Fiadora será considerado perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido funcionário do A ata será considerada como assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata no que diz respeito ao financiamento deste Projeto.

16. Exigibilidade. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador concordaram expressamente que os direitos e obrigações do Banco, do Mutuário e do Fiador nos termos dos Acordos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política do mesmo em contrário., conforme previsto na Seção 8 das Condições Gerais.

17. Arbitragem. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador concordaram expressamente que qualquer controvérsia entre as partes do LA ou as partes do GA, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do LA ou do GA que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será submetido à arbitragem por um tribunal arbitral, conforme previsto na Seção 8 das Condições Gerais.

18. Acesso à informação. A Delegação do Banco Mundial informou à Delegação do Mutuário e à Delegação do Garante que o PAD será atualizado para levar em conta comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

19. Aceitação de Documentos Negociados. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo total e final do Mutuário e do Fiador com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é necessária para a apresentação do Projeto proposto para consideração pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

20. Alterações ao Contrato de Empréstimo. A Delegação do Fiador explicou que quaisquer alterações ao Acordo de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Fiador, em conformidade com o quadro jurídico aplicável do Fiador.

21. Assinatura dos Acordos Legais. A Delegação do Banco explicou que a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (assinaturas eletrônicas) como modalidade padrão para assinar todos os acordos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign . A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

22. Próximas etapas. (i) o Projeto deverá ser submetido à Diretoria Executiva do Banco Mundial para consideração em 3 de outubro de 2023; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Mutuário e o Fiador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura da LA e da GA.

Rovane Battaglin Schwengber

Rovane Schwengber, World Bank
Head of World Bank Delegation

Caroline Leite Nascimento

SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Cristovam Colombo dos Santos Cruz

Cristovam Colombo dos Santos Cruz
SEFAZ, State of Piauí
Head of Borrower Delegation

Fabiani Fadel Borin

Fabiani Borin
PGFN, Ministry of Finance

Daniel Maniezo Barboza

Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministry of Finance

Alberto Elias Hidd Neto

Alberto Elias Hidd Neto – Procurador Geral do
Estado do Piauí
PGE, State of Piauí

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Alberto Elias Hidd Neto, PGE/PI
Cristovam Colombo dos Santos Cruz, SEFAZ/PI
Emilio Joaquim de Oliveira Junior,
Secretary, SEFAZ/PIMauro Gomes
de Lima, SEFAZ/PI
Sergio Genuino de
Oliveira Breuel, SEFAZ/PI
Rodolfo Emanuel
Rodrigues Souza,
SEFAZ/PI

Members of the Guarantor Delegation

Caroline Leite Nascimento, (SEAID/MPO)
Daniel Maniezo Barboza, National Treasury Secretariat (STN),
Ministry of FinanceFabiana Nomura - SEAID/MPO,
(SEAID/MPO)
Fabiani Borin, General Attorney's Office (PGFN),
Ministry of FinanceRaphael Amaro,
(SEAID/MPO)

Members of the World Bank Delegation

Alberto Costa, Senior Social
Development SpecialistAnalucia
Alonso, Social Protection
Consultant Bernadete Lange,
Senior Environmental Specialist
Carolina Vaira, Senior Public
Sector Specialist Danilo
Carvalho, Senior Procurement
Specialist Diogo Tavares,
Country Lawyer
Gustavo Bozzetti,
Governance
ConsultantJuliana
Brescianini,
Operations Analyst
José Janeiro, Senior
Finance Officer
Leonardo Nascimento, Senior Financial
Management SpecialistMaíra Oliveira
Gomes, Legal Assistant
Manoela
Grimaldi,
Team Assistant
Natasha
Wiedmann,

Official Use

Counsel

Pablo Facundo Cuevas, HD Program Leader

Rovane Schwengber, TTL and Social

Protection Specialist

Sadia Afolabi, TTL and Public Sector Specialist

Shireen Mahdi, Lead Economist

Viviane Lantyer, Procurement Consultant

Official Use

PROJETO NEGOCIADO

8.25.23

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO -BR

Contrato de empréstimo

**(Pró-Gestão Piauí: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado
do Piauí)**

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO PIAUÍ (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário a quantia de cinquenta milhões de dólares (USD 50.000.000), uma vez que tal quantia pode ser convertida de tempos em tempos através de uma conversão de moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato (“Projeto”).

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. Todos os saques da Conta do Empréstimo (na qual os valores do Empréstimo são creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção é o Secretário responsável pela SEFAZ, ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designará.

2.03. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A Comissão de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juro é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, sob a gestão e coordenação geral da SEFAZ, executar o Projeto através de:

- (i) SEAD para as Partes 1(a), 1(c) e 1(e) do Projeto;
- (ii) PIAUÍPREV para a Parte 1(b) do Projeto;
- (iii) SEPLAN para a Parte 1(d) do Projeto;
- (iv) SESAPI para a Parte 2 (a) do Projeto;
- (v) SEDUC para a Parte 2 (b) do Projeto;
- (vi) SASC para a Parte 2 (c) do Projeto; e
- (vii) SEFAZ para a Parte 3 do Projeto,

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Acordo e do Acordo de Implementação.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, a saber, que o PIAUÍPREV tenha deixado de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Implementação, de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer um dos suas obrigações sob este Acordo.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, ou seja, que o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de noventa (90) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador.

ARTIGO V — EFICÁCIA; TERMINAÇÃO

5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte:

- (a) que o Manual de Operações do Projeto foi adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco;
- (b) que o Mutuário emitiu um decreto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, estabelecendo as respectivas responsabilidades na implementação do Projeto dos Secretariados de Implementação e estabelecendo a UGP; e
- (c) que o Acordo de Implementação referido na Seção I.A.3. do Anexo 2 foi celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia (se houver) foram verificadas.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo 64.018-200 – Teresina – PI

Com cópia para:

Secretaria de Estado do Planejamento Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul 64001-490 – Teresina – PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar 70040-906 Brasília, DF
Brasil

Email: seaid@planejamento.gov.br / cofiex@planejamento.gov.br

(a) o endereço eletrônico do Mutuário é:

Fax: 55-61-2020-5006

E-mail: cristovam@sefaz.pi.gov.br / gabinete@sefaz.pi.gov.br

6.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433 Estados Unidos da América; e

(a) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:

Fax:

E-mail:

248423(MCI) or
64145(MCI)

1-202-477-6391

jzutt@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DO PIAUÍ

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Titulo: _____

Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Titulo: _____

Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos em departamentos selecionados do Mutuário.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Sistemas de gestão de todo o governo

(a) *Gestão de Recursos Humanos.* Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de recursos humanos através, inter alia: (i) da execução de um programa de assistência técnica para o dimensionamento estratégico correto da força de trabalho de agências e departamentos selecionados; (ii) conceber e implementar uma plataforma de dimensionamento da força de trabalho integrada com o sistema de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais dos funcionários públicos e das necessidades de contratação adequadas das organizações; (iii) implementação de painel de gestão de pessoas, incluindo distribuição dinâmica da força de trabalho, alarmes de reposição e documentação automatizada de realocação; (iv) implementação de um sistema de análise de gestão e inteligência artificial para auditoria automatizada da folha de pagamento para reduzir erros e fraudes; (v) automatizar os serviços de gestão de recursos humanos e outros processos identificados através do planeamento estratégico da força de trabalho referido em (i) acima; (vi) redesenhar e implementar serviços e estruturas de recursos humanos com base no planeamento estratégico da força de trabalho referido no (i) acima; (vii) implementação de inquéritos periódicos ao pessoal para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança; (viii) realizar atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (ix) aquisição de hardware para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas.

(b) *Gestão de Pensões.* Melhorar a eficiência na gestão previdenciária do PIAUÍPREV por meio, entre outros: (i) do desenho e implementação de funcionalidades do sistema de gestão previdenciária que apoiem a auditoria da folha de pagamento previdenciária e a unificação da gestão da concessão de benefícios para todos os ramos do governo com base no histórico de remuneração e na verificação dos pagamentos reais de contribuições; (ii) expandir e atualizar o sistema de informação de gestão de registos de pensões do Mutuário para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais, atuariais e financeiras para reduzir custos e permitir um melhor planeamento financeiro a longo prazo; (iii) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) realizar capacitação para apoiar as atividades acima mencionadas.

(c) *Contratações Públicas.* Melhorar a eficiência do Mutuário nas compras públicas através, inter alia: (i) do desenvolvimento de uma estratégia de compras para incorporar regulamentos e diretrizes federais; (ii) desenvolver e implementar um sistema integrado de contratação pública electrónica, incluindo a reformulação e automatização de processos-chave, e rever o quadro regulamentar e os acordos institucionais; (iii) aplicação de inteligência artificial por meio de nota fiscal eletrônica para identificar e reduzir fraudes e práticas corruptas; (iv) conceber e implementar uma metodologia de abastecimento estratégico para ajudar a identificar a procura de bens e serviços em todo o governo; (v) conceber e implementar o Ministério Público Sistema de gestão e controle do Gabinete Geral para apoiar os processos de compras em todo o Estado; (vi) realizar um programa de capacitação para funcionários que trabalham em compras em todo o território do Mutuário; e (vii) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

(d) *Gestão e Orçamentação do Investimento Público.* Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão e orçamentação do investimento público através, inter alia: (i) do desenvolvimento e implementação de um sistema de informação de gestão de projetos públicos para os investimentos do Mutuário, integrando a preparação, triagem e avaliação de projetos; (ii) preparar um portfólio de projetos tecnicamente avaliados e prontos para implementação; (iii) desenhar e implementar uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos; (iv) desenhar e implementar uma metodologia e plano de apoio que considere o ciclo de vida dos investimentos dos projetos, com foco na manutenção dos projetos de infraestrutura; (v) conceber e implementar sistemas e práticas orçamentais; (vi) desenvolver e implementar um sistema de gestão para a transferência de recursos do Mutuário para municípios e organizações, permitindo o monitoramento digital da preparação, implementação e contabilidade do projeto; (vii) realizar a capacitação de funcionários dos governos estaduais e municipais sobre práticas de gestão de investimentos e gastos públicos, para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (viii) realização de inquéritos periódicos ao pessoal para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança.

(e) *Gestão de Ativos.* Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de ativos através, entre outros: (i) do fornecimento de apoio técnico para avaliar informações atualizadas de propriedades imobiliárias, incluindo dados geoespaciais, área, taxa de ocupação, avaliações e situação cadastral; (ii) desenvolver e implementar módulos no sistema de gestão de bens públicos que incluem um sistema de informação de gestão de frotas; (iii) desenvolver e implementar um sistema para mapear os custos das tecnologias de informação e comunicação, incluindo a identificação de sinergias entre sistemas de governo para governo, interoperabilidade e uma estratégia de governação para novas aquisições e manutenção; e (iv) capacitação em práticas de gestão de activos e apoio à implementação e implementação das actividades acima mencionadas.

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos

(a) *Saúde.* Melhorar a eficiência do sistema de gestão de saúde do Mutuário através, inter alia: (i) do desenvolvimento e implementação de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentais nas unidades de saúde pública do Mutuário; (ii) implementar um sistema de informação de gestão financeira para apoiar a orçamentação e a gestão de despesas nas unidades de saúde do Mutuário, desenvolver sistemas electrónicos de contabilidade de custos e auditoria, aumentar a participação de hospitais regionais e de referência nas redes de saúde locais e regionais e melhorar os processos fiduciários; (iii) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação de sistemas e ferramentas analíticas.

(b) *Educação.* Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão da educação através, inter alia: (i) da realização de uma análise de custo-benefício sobre modelos de transporte escolar e procedimentos de aquisição de refeições escolares, desagregados por região, para apoiar a decisão sobre ofuncionalidades e escopo do sistema; (ii) desenvolver e implementar sistemas de tecnologia da informação para melhorar a gestão dos recursos repassados às escolas estaduais; (ii) projetar e implementar um sistema integrado de gestão financeira para transporte estudantil; (iv) conceber e implementar um sistema integrado de gestão financeira da alimentação escolar; (v) realizar atividades de capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (vi) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação de sistemas e ferramentas analíticas.

(c) *Assistência Social.* Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão financeira e orçamentária da assistência social por meio, entre outros: (i) do desenvolvimento/aquisição de um sistema de informação gerencial para apoiar a gestão financeira e orçamentária dos fundos transferidos aos municípios para co-financiamento do SUAS pelo Mutuário e sua implantação em 224 municípios; (ii) remodelação do processo de negócio ao nível da Secretaria, registo no sistema de informação de gestão p

dos dados, redução da redundância de informação e processos simplificados para melhorar a monitorização e avaliação de a utilização de recursos financeiros; (iii) realizar atividades de capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação de sistemas e ferramentas analíticas.

Parte 3. Gerenciamento de Projetos e Mudanças

(a) *Gerenciamento de Projetos*. Prestação de apoio à gestão do Projeto através, entre outros: (i) do fortalecimento da capacidade do Mutuário em aquisições, gestão financeira e padrões ambientais e sociais; (ii) o desenvolvimento e implementação de um mecanismo de reparação de reclamações e de um sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria-Geral do Estado; e (iii) a realização de atividades de comunicação e capacitação para apoiar as funções de gestão do Projeto.

(b) *Gestão de Mudanças*. Prestação de assistência técnica para a gestão da mudança através, nomeadamente: (i) do desenvolvimento de uma estratégia transversal de gestão da mudança; (ii) realização de serviços de consultoria, estudos e pesquisas para apoiar a implementação do Projeto; (iii) realizar revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação; (iv) apoio just-in-time, conforme necessário e acordado com o Banco, incluindo assessoria à Procuradoria-Geral do Estado e equipes técnicas durante a implementação e atividades de intercâmbio de conhecimento; e (v) realizar atividades de comunicação e capacitação.

ANEXO 2

Project Execution

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) através da SEFAZ ser responsável pela gestão geral, coordenação e supervisão do Projeto, incluindo os requisitos administrativos, de compras, ambientais e sociais do Projeto, desembolsos, gestão financeira e responsabilidades de monitoramento e avaliação, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto (“POM”);

(b) estabelecer e posteriormente manter (ou, no caso do PIAUÍPREV com relação ao item (ii) abaixo, fazer com que seja estabelecido e posteriormente mantido), durante a implementação do Projeto:

(i) uma Unidade de Gerenciamento de Projetos (“PMU”) na SEFAZ; e

(ii) no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, Unidades de Implementação do Projeto (“UPI”) em cada uma das Secretarias Implementadoras e no PIAUÍPREV;

todos com pessoal, funções e responsabilidades aceitáveis para o Banco, para a implementação do Projeto, conforme estabelecido no POM;

(c) sem limitação às disposições do parágrafo (b) desta Seção A.1, e no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva, completar o quadro de pessoal da PMU e das UPIs conforme estabelecido no POM; e

(d) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Vigência:

(i) estabelecer e, posteriormente, manter durante a implementação do Projeto um Comitê Diretor presidido pela SEFAZ, um órgão consultivo responsável pela supervisão, orientação estratégica e coordenação do Projeto, com composição, funções e responsabilidades estabelecidas no POM e aceitáveis para o Banco; e

(ii) nomear todos os membros do Comitê Diretor.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não alterará, revogará, suspenderá, revogará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do decreto mencionado no parágrafo (b) da Seção 5.01 deste Contrato.

3. O Mutuário deverá:

(a) celebrar um acordo com o PIAUÍPREV (o “Acordo de Implementação”), nos termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outras coisas, a obrigação do PIAUÍPREV de: (i) cumprir a Parte 1(b) do Projeto; e (ii) cumprir as disposições pertinentes deste Contrato, incluindo o cumprimento das disposições do Manual de Operações do Projeto e das Diretrizes Anticorrupção;

(b) exercer seus direitos e cumprir suas obrigações do Acordo de Implementação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo; e

(c) exceto se o Banco acordar de outra forma por escrito, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Acordo de Implementação, ou qualquer uma de suas disposições, ou permitir que seja cedido, alterado, revogado ou renunciado , o acima mencionado, ou qualquer disposição do mesmo .

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará o Projeto de acordo com um Manual de Operações do Projeto contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo:

- (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto;
- (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros, de aquisição e de desembolso do Projeto;
- (c) os indicadores de monitoramento do Projeto;
- (d) a composição e funções do Comité Diretor;
- (e) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e as boas práticas internacionais;
- (f) quaisquer outros arranjos e procedimentos necessários para a implementação eficaz do Projeto, e
- (g) cópia do ROP Pró-Gestão,

todos em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, uma vez que tal manual poderá ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Salvo acordo em contrário por escrito do Banco, o Mutuário não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual de Operações do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. Padrões Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEFAZ, garantirá que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEFAZ, garantirá que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“ESCP”), de maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário deverá garantir que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
 - (b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.
3. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.
4. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá garantir que:
 - (a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada de recursos do empréstimo

A. General.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Taxa Inicial; no valor destinado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentagem de despesas a financiar (incluindo impostos)]
(1) Bens para o Projeto	10,460,000	100%
(2) Serviços não consultivos, serviços de consultoria, custos operacionais e treinamento para o Projeto	39,415,000	100%
(3) Taxa inicial	125,000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	50,000,000	

B. Condições de Retirada; Período de retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a dez milhões de dólares (USD 10.000.000) poderão ser feitos para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura. nesta data, mas na data ou após a data correspondente a 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Fechamento é 29 de junho de 2029. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Reembolsos de principal de nível

Data de pagamento principal	Parcelamento
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro. A partir de 15 de dezembro de 2028 até 15 de dezembro de 2057	1.67%
Em 15 de junho de 2058	1.47%

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datada de 15 de outubro de 2018. 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
3. “Departamentos” significam coletivamente as Secretarias Implementadoras e o PIAUÍPREV.
4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 24 de agosto de 2023, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios , e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.
5. “Normas Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desfavorecidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
6. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021, e 1º de janeiro de 2022).
7. “Contrato de Implementação” significa o contrato referido na Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato a ser celebrado entre o Mutuário e o PIAUÍPREV.
8. “Secretarias Implementadoras” significa SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC e SASC.
9. “Custos Operacionais” significa os gastos operacionais incrementais incorridos pelas Secretarias Implementadoras e pelo PIAUÍPREV por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritórios, materiais e suprimentos de escritório, utilidades, custos de comunicação, suporte a sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.
10. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta

dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social do indivíduo.

11. “PIAUÍPREV” significa a Agência de Pensões do Mutuário (Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV), estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário Número 6.910, de 12 de dezembro de 2016, conforme alterada, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

12. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de novembro de 2020.

13. “ROP Pró-Gestão” significa o Regulamento Operacional do Fiador datado de 7 de abril de 2020, aprovado em 22 de abril de 2021, conforme alterado em 2 de junho de 2022, no contexto das negociações do Progestão Alagoas: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público, visto que o mesmo poderá ser alterado periodicamente com o acordo do Banco.

14. “Unidade de Implementação do Projeto” significa qualquer uma das unidades a serem estabelecidas de acordo com a Seção I.A.1.(b)(ii) do Anexo II deste Contrato.

15. “Unidade de Gerenciamento do Projeto” ou “PMU” significa a unidade a ser estabelecida de acordo com a Seção I.A.1.(b)(i) do Anexo 2 deste Contrato.

16. “Manual de Operações do Projeto” ou “POM” significa o manual referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

17. “SASC” significa a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

18. “SEAD” significa a Secretaria de Administração e Pensões do Mutuário (Secretaria de Estado da Administração), estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

19. “SEDUC” significa a Secretaria de Educação do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

20. “SEFAZ” significa a Secretaria de Finanças do Mutuário (Secretaria de Estado da Fazenda), estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

21. “SEPLAN” significa a Secretaria de Estado de Planejamento do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

22. “SESAPI” significa a Secretaria de Saúde do Mutuário (Secretaria de Estado da Saúde) estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

23. “Procuradoria Geral do Estado” significa a Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE), criada e funcionando de acordo com a Lei Complementar do Mutuário nº. 56, datado de 1º de novembro de 2005, conforme alterado, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

24. “Controladoria Geral do Estado” significa a Controladoria Geral do Estado (CGE), estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.
25. “Comitê Diretor” significa o comitê consultivo referido na Seção I.A.1(d) do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.
26. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
27. “SUAS” significa o Sistema Único de Assistência Social, o Sistema Público de Assistência Social do Fiador descrito na Lei do Fiador nº. 12.435, de 7 de dezembro de 1993.
28. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas relacionadas a serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecimento de bens ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguer de espaço e equipamento, viagens, custos diários para formandos e formadores e honorários de formadores (conforme aplicável), todos baseados num orçamento anual satisfatório para o Banco.

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Designação da política de acesso do Banco à informação

Público

Número de catálogo

LEG5.03-POL.124

Emitido

15 de dezembro de 2021

Eficaz

1 de janeiro de 2022

Conteúdo

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento
de Projetos de Desenvolvimento

Aplicável a

BIRD

Emissor

Vice-Presidente Sênior e Conselheiro Geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

*TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS*

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

(Revisadas em 1 de agosto de 2020, 21 dezembro de 2020, 1 de abril de 2021 e 1 de janeiro de 2022)

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias	1
Seção 1.01. <i>Aplicação das Condições Gerais</i>	1
Seção 1.02. <i>Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos</i>	1
Seção 1.03. <i>Definições</i>	1
Seção 1.04. <i>Referências; Títulos</i>	1
ARTIGO II Desembolsos	1
Seção 2.01. <i>Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso</i>	1
Seção 2.02. <i>Compromisso Especial do Banco</i>	2
Seção 2.03. <i>Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial</i>	2
Seção 2.04. <i>Contas Designadas</i>	2
Seção 2.05. <i>Gastos Elegíveis</i>	3
Seção 2.06. <i>Financiamento de Impostos</i>	3
Seção 2.07. <i>Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros e outros encargos</i>	3
Seção 2.08. <i>Alocação de Montantes do Empréstimo</i>	4
ARTIGO III Condições do Empréstimo.....	4
Seção 3.01. <i>Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição</i>	4
Seção 3.02. <i>Cobrança de Juros</i>	4
Seção 3.03. <i>Amortização</i>	5
Seção 3.04. <i>Amortização Antecipada</i>	6
Seção 3.05. <i>Pagamento Parcial</i>	7
Seção 3.06. <i>Local de Pagamento</i>	7
Seção 3.07. <i>Moeda de Pagamento</i>	8
Seção 3.08. <i>Substituição Temporária da Moeda</i>	8
Seção 3.09. <i>Valoração de Moedas</i>	8
Seção 3.10. <i>Forma de Pagamento</i>	8
ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo.....	9
Seção 4.01. <i>Disposições Gerais sobre Conversões</i>	9
Seção 4.02. <i>Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável</i>	10
Seção 4.03. <i>Juros a Serem Pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda</i>	10
Seção 4.04. <i>Principal a Pagar Após Conversão da Moeda</i>	10
Seção 4.05. <i>Teto e Banda da Taxa de Juros</i>	11

<u>Seção 4.06. Rescisão Antecipada</u>	12
ARTIGO V Execução do Projeto	12
<u>Seção 5.01. Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto</u>	12
<u>Seção 5.02. Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário</u>	13
<u>Seção 5.03. Provisão de Fundos e outros Recursos</u>	13
<u>Seção 5.04. Seguro</u>	13
<u>Seção 5.05. Aquisição de Terras</u>	13
<u>Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações</u>	13
<u>Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros</u>	14
<u>Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto</u>	14
<u>Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias</u>	14
<u>Seção 5.10. Cooperação e Consultas</u>	15
<u>Seção 5.11. Visitas</u>	15
<u>Seção 5.12. Área Disputada</u>	16
<u>Seção 5.13. Aquisições</u>	16
<u>Seção 5.14. Anticorrupção</u>	16
ARTIGO VI Dados Financeiros E Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira	16
<u>Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos</u>	16
<u>Seção 6.02. Obrigação de Não Fazer</u>	17
<u>Seção 6.03. Condição Financeira</u>	17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado	18
<u>Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário</u>	18
<u>Seção 7.02. Suspensão pelo Banco</u>	18
<u>Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco</u>	21
<u>Seção 7.04. Montantes Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco</u>	22
<u>Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo</u>	22
<u>Seção 7.06. Cancelamento da Garantia</u>	23
<u>Seção 7.07. Eventos que Antecipam o Vencimento</u>	23
<u>Seção 7.08. Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão</u>	24
<u>Seção 7.09. Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento</u>	24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem	25
<u>Seção 8.01. Exigibilidade</u>	25

<u>Seção 8.02. Obrigações do Garantidor</u>	25
<u>Seção 8.03. Não Exercício de Direitos</u>	25
<u>Seção 8.04. Arbitragem</u>	25
ARTIGO IX Vigência; Extinção	27
<u>Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos</u>	27
<u>Seção 9.02. Pareceres Jurídicos Ou Certificados; Representação e Garantia</u>	27
<u>Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor</u>	28
<u>Seção 9.04. Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor</u>	28
<u>Seção 9.05. Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações</u>	28
ARTIGO X Disposições gerais	29
<u>Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações</u>	29
<u>Seção 10.02. Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto</u>	29
<u>Seção 10.03. Comprovação de Autoridade</u>	30
<u>Seção 10.04. Divulgação</u>	30
APÊNDICE	31

ARTIGO I **Disposições Introdutórias**

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. Definições

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II **Desembolsos**

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda

do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso Especial”).

Seção 2.03. Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. Contas Designadas

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. Gastos Elegíveis

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos (“Gasto elegível”):

- (a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;
- (b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de Acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. Financiamento de Impostos

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos Juros e de outros encargos

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, a Comissão de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o

Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. Alocação de Montantes do Empréstimo

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III Condições do Empréstimo

Seção 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Cobrança de Juros

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. Amortização

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo

para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. Amortização Antecipada

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. Pagamento Parcial

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante

assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. Local de Pagamento

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. Moeda de Pagamento

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. Substituição Temporária da Moeda

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir (“Moeda Substituta do Empréstimo”) a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco.

Seção 3.09. Valoração de Moedas

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. Forma de Pagamento

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV **Conversão das Condições de Empréstimo**

Seção 4.01. Disposições Gerais sobre Conversões

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na

qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável¹

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa² ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda

¹ Suspensa até novo aviso.

² Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

³ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão:(i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um Teto ou Banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada.*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

⁴ Não aplicável devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARTIGO V **Execução do Projeto**

Seção 5.01. Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

- (a) com empenho e eficiência;
- (b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e
- (c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário

(a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. Provisão de Fundos e Outros Recursos

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. Aquisição de terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco

considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

Seção 5.06. Uso de bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos (“Relatório de Projeto”), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do

Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros (“Demonstrativos Financeiros”) de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

- (i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;
- (ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;
- (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e
- (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. Cooperação e Consultas

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. Visitas

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. Área Disputada

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. Aquisições

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. Anticorrupção

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI **Dados Financeiros e Econômicos; Obrigações de Não Fazer; Condição Financeira**

Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de

qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente (“DRSM”), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos “compromissos de empréstimos” (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

- (i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de Penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço

de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição Financeira

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) Inadimplência.

- (i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de

Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co financiador”):

- (i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento (“Acordo de Cofinanciamento”), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto (“Prazo final de Cofinanciamento”); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.
- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os

objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

- (i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.
- (iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.
- (v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário

ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento adicional de suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

- (i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou
- (ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. Eventos que Antecipam o Vencimento

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de

Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência*. Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação*.

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento*. Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos*. Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto*. Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

Seção 7.08. Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer

rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exigibilidade

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Garantidor

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. Não Exercício de Direitos

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que

seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX **Vigência; Extinção**

Seção 9.01. Condições de entrada em vigor dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeita que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Entrada em Vigor”).

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo (“Prazo para Entrada em Vigor”) para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo “Prazo para entrada em vigor” para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X **Disposições gerais**

Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônico à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. Comprovação de Autoridade

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Acordo de Co financiamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).
2. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
3. “Acordo de Empréstimo” significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.
4. “Acordo de Garantia” significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.
5. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
6. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses Acordos.
7. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.
8. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).
9. “Árbitro” significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).
10. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
11. “Ativos públicos” significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as

atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
13. “Banda da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável⁵; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.
14. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).
15. “Co financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
16. “Co financiamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
17. “Comissão Inicial” significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.
18. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.
19. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
20. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
21. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
22. “Conversão Automática de Taxa de Fixação” significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa⁶, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam

⁵ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

⁶ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

23. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

24. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;⁷ (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa;⁸ (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

25. “Conversão de Moedas” significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

26. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

27. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

28. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

29. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

30. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

31. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

⁷ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

⁸ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

32. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

33. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

34. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

35. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

36. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09 (a).

37. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

38. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz *“Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento”*, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

39. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

40. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

41. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

42. “Dólar”, “\$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

43. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

44. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

45. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

46. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

47. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
48. “Euro”, “€” e “EUR” significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.
49. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07 (f).
50. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).
51. “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
52. “Garantidor” significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.
53. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.
54. “Iene”, “¥” e “JPY” significam a Moeda corrente em vigor no Japão.
55. “Impostos” inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.
56. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.
57. “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).
58. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expressa como porcentagem anual e conforme periodicamente publicada pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁹

⁹ Suspensa até novo aviso.

59. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do ágio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis expressa como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das Moedas.

60. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

61. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

62. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

63. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

64. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

65. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

66. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

68. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

69. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

70. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

71. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

72. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

73. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer margem aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

74. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.

75. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.

76. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

77. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

78. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

79. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

80. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

81. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

82. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

83. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

84. “Projeto” significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

85. “Regulamento de Aquisições” significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

86. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08 (b).

87. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02 (a).

88. “Representante do Garantidor” significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

89. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

90. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

91. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

92. “SOFR” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. “SONIA” significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

94. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).¹⁰

95. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:

- (a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;
- (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e
- (c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco

¹⁰ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

96. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

97. “Taxa de Referência para Juros de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

98. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

99. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).¹¹

100. “Taxa Variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa;¹² e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

101. “Taxa Variável para Juros de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

- (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e
- (b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável para Juros de Mora” será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

102. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e

¹¹ Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

¹² As condições de Margem Fixa estão suspensas até novo aviso.

Margem Fixa, para a Taxa Variável¹³; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

103. “TONA” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

104. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial” significa: (a) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

105. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

106. “Transação de Cobertura de Risco Cambial” significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

107. “Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial” significa uma ou mais transações de *swap* de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

108. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

109. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, (A) (i) o valor total de tal excesso, multiplicado por (ii) uma porção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma porção) do Empréstimo carrega para o valor agregado de todo (ou, se o Banco assim determinar, as relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como dito excesso e porção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) tal outro montante, como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com respeito ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c)

110. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

111. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

¹³ Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

PROJETO NEGOCIADO

8.25.23

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO

-BR

Acordo de Garantia

**(Pró-Gestão Piauí: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público) (Programa de
Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do
Estado do Piauí)**

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO_-BR**ACORDO DE GARANTIA**

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Fiador”) (Contrato”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO PAIUI (“Mutuário”), relativo ao Nº do Empréstimo (“Contrato de Empréstimo”). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III –REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro das Finanças.

Seção 3.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar 70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121 Brasília, DF, 70048-900 – Brasil, e

(b) o endereço eletrônico do Fiador é:

Fax: E-mail:

(55-61) 3412-1740 apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433 Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex: Fax: E-mail:

248423(MCI) or 1-202-477-6391 izutt@worldbank.org
64145(MCI)

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Titulo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Titulo: _____

Data: _____

2023

Setembro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R\$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	14.395,3	7,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		103.227,8	107.553,7	4.325,9	4,2%	-1.026,7	-0,9%
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		30.708,6	45.314,9	14.606,3	47,6%	13.013,9	40,3%
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-1.996,3	-6,0%
2.1 FPM / FPE / IPI-EFE		23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%
2.2 Fundos Constitucionais		1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.750,1	4.706,5	-43,7	-0,9%	-290,0	-5,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	16.391,6	10,7%
4. DESPESA TOTAL		135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	16.347,0	11,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	61.764,7	69.552,8	7.788,1	12,6%	4.585,4	7,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.533,8	27.459,0	1.925,2	7,5%	601,2	2,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		21.984,8	20.545,8	-1.439,0	-6,5%	-2.579,0	-11,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	58,0%	13.739,3	50,2%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discretionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	44,6	0,4%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R\$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens “Juros e Comissões em Geral”, “Juros sobre Capital Próprio” e “Royalties e Assistência Técnica”; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R\$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R\$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R\$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R\$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R\$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R\$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R\$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R\$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R\$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R\$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R\$ 2,4 bilhões) e em Demais (R\$ 783,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R\$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-79.927,6	-4,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.035.219,7	1.061.016,5	25.796,8	2,5%	-22.039,6	-2,0%
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,4	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	378.008,5	418.615,5	40.607,0	10,7%	23.627,0	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		310.925,2	243.719,5	-67.205,7	-21,6%	-81.509,6	-24,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-23.980,1	-6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
2.2 Fundos Constitucionais		6.909,1	8.402,3	1.493,2	21,6%	1.193,3	16,4%
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	58.619,8	46.692,8	-11.927,0	-20,3%	-14.709,4	-23,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
2.6 Demais	10	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-55.947,5	-3,8%
4. DESPESA TOTAL		1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	74.545,1	5,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	610.725,8	667.488,3	56.762,5	9,3%	29.762,2	4,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		246.086,9	253.227,7	7.140,8	2,9%	-4.115,6	-1,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		220.919,3	220.713,8	-205,5	-0,1%	-10.724,1	-4,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	4.958,4	-100,0%	5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		275.937,4	347.172,2	71.234,9	25,8%	59.622,6	20,5%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		33.822,2	-93.376,1	-127.198,3		-130.492,6	

Nota 1 - Imposto de Renda (-R\$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R\$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R\$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R\$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R\$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R\$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/2022; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R\$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R\$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R\$ 27,6 bilhões a preços de setembro de 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 30,0 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R\$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R\$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R\$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R\$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R\$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R\$ 4,4 bilhões) e Educação (+R\$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R\$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	14.395,3	7,7%	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-79.927,6	-4,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	103.227,8	107.553,7	4.325,9	4,2%	-1.026,7	-0,9%	1.035.219,7	1.061.016,5	25.796,8	2,5%	-22.039,6	-2,0%
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,4	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	378.008,5	418.615,5	40.607,0	10,7%	23.627,0	5,9%
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	30.708,6	45.314,9	14.606,3	47,6%	13.013,9	40,3%	310.925,2	243.719,5	-67.205,7	-21,6%	-81.509,6	-24,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-1.996,3	-6,0%	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-23.980,1	-6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%	6.909,1	8.402,3	1.493,2	21,6%	1.193,3	16,4%
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.750,1	4.706,5	-43,7	-0,9%	-290,0	-5,8%	58.619,8	46.692,8	-11.927,0	-20,3%	-14.709,4	-23,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
2.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	16.391,6	10,7%	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-55.947,5	-3,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	16.347,0	11,5%	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	74.545,1	5,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	61.764,7	69.552,8	7.788,1	12,6%	4.585,4	7,1%	610.725,8	667.488,3	56.762,5	9,3%	29.762,2	4,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.533,8	27.459,0	1.925,2	7,5%	601,2	2,2%	246.086,9	253.227,7	7.140,8	2,9%	-4.115,6	-1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.984,8	20.545,8	-1.439,0	-6,5%	-2.579,0	-11,2%	220.919,3	220.713,8	-205,5	-0,1%	-10.724,1	-4,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%	
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%	
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%	
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	26.023,3	41.112,0	15.088,7	58,0%	13.739,3	50,2%	275.937,4	347.172,2	71.234,9	25,8%	59.622,6	20,5%	
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%	
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%	
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%	
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%	
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%	
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%	
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%	
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%	
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%	
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%	
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%	
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%	
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%	
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%	
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%	
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%	
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	44,6	0,4%	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-130.492,6	-	
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-229,7						1.137,5						
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0						
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-229,7						1.137,5						
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	406,4						108,6						
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	11.113,0					35.068,3							
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-63.758,8					-377.107,3							
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-52.645,8					-342.039,0							
Memorando													
Arrecadação Líquida para o RGPS	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	378.008,5	418.615,5	40.607,0	10,7%	19.472,2	10,2%	
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%	
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%	

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	2.828,9	4.977,8	2.148,9	76,0%	2.002,2	67,3%	29.566,7	42.014,3	12.447,6	42,1%	10.929,7	40,0%
PAC^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	31.348,6	31.868,3	519,7	1,7%	-1.105,8	-3,4%	336.377,7	327.361,0	-9.016,6	-2,7%	-24.417,3	-6,9%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-	111,0	-0,5%	-	1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-	392,1	-25,6%	-	471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-	52,9	-3,5%	-	130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	305,4	-	339,2	-	-	340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	-	117,0	8,9%	-	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	-	840,1	18,2%	-	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	-	65,8	32,9%	-	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	-	2,6	-42,2%	-	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	-	68,3	35,3%	-	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	134.476,6	158.496,7	24.020,1	17,9%	17.047,1	12,1%	1.350.323,4	1.487.175,9	136.852,5	10,1%	76.635,1	5,4%
2.1 Benefícios Previdenciários	61.722,4	69.551,3	7.828,9	12,7%	4.628,4	7,1%	610.568,4	667.489,1	56.920,7	9,3%	29.927,8	4,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.516,8	27.412,5	1.895,7	7,4%	572,6	2,1%	245.017,0	252.543,7	7.526,7	3,1%	3.669,4	-1,4%
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	-	1.095,4	10,3%	-	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	-	5,2	0,2%	-	135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	-	601,4	8,6%	-	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	-	152,1	3,3%	-	89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	-	41,6	9,0%	-	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%
2.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.258,6	20.538,7	-719,8	-3,4%	1.822,2	-8,1%	219.574,5	220.709,6	1.135,2	0,5%	-9.315,6	-4,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	-	728,8	24,6%	-	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	-	0,7	5,7%	-	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	-	833,6	-	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	-	11,9	21,1%	-	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	-	1.301,8	19,1%	-	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	-	1.149,6	17,4%	-	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	-	152,2	74,1%	-	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-	6.099,5	-97,1%	-	6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	-	26,8	26,2%	-	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	-	264,2	9,4%	-	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	-	182,3	94,5%	-	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	-	222,5	18,1%	-	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-	0,1	0,0%	-	17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	-	159,5	80,7%	-	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-	60,8	-	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-	183,5	-66,3%	-	197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	-	29,7	27,0%	-	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-22,4%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-	0,9	-71,9%	-	1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	-	30,7	266,4%	-	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	2,9	-	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	-	70,4 -16,5%	92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	-	23,9 -30,2%	28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	-	1,5 -83,2%	1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5 165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	31,0	16,1	14,9 -48,0%	16,5	-50,6%	40,3	142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Económicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	1.180,2	104,1	1.076,1 -91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	5,0	-3,9%	11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	25.978,8	40.994,2	15.015,4	57,8%	13.668,3	50,0%	275.163,4	346.433,4	71.270,0	25,9%	59.692,3	20,6%
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discretionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	-284,0	-22,3%	350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	136,8	-17,3%	177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	-129,9	-39,4%	147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	165.825,2	190.365,1	24.539,8	14,8%	15.941,3	9,1%	1.686.701,1	1.814.537,0	127.835,9	7,6%	52.217,8	2,9%
4. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	39.359,6	37.761,6	- 1.598,1	-4,1% -	3.639,0	-8,8%	427.390,3	401.704,7	-25.685,6	-6,0%	-45.290,2	-10,0%
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8% -	143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

Discriminação	Setembro	Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-	111,0	-0,5%	-	-1,339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	-	117,0	8,9%	-	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	-	840,1	18,2%	-	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	-	771,1	17,8%	-	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	-	2,6	-42,2%	-	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	-	68,3	35,3%	-	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	-	264,2	9,4%	-	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	-	441,1	33,2%	-	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	-	182,3	94,5%	-	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	-	258,7	22,8%	-	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	-	5.211,0	-98,5%	-	5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	-	72,6	-33,5%	-	83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	-	47,4	-24,8%	-	57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	-	25,2	-98,8%	-	26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	-	1.839,5	-	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	-	126,3	-	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	-	0,8	-	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	101,8	-	101,8	-100,0%	-	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	126.465,6	152.603,5	26.137,9	20,7%	19.580,3	14,7%	1.259.310,8	1.412.832,3	153.521,5	12,2%	97.508,0	7,3%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-	6.099,5	-97,1%	-	6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	-	5.181,6	-99,1%	-	5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	-	5.155,9	-100,0%	-	5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	-	25,7	-35,7%	-	29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	-	917,9	-87,1%	-	972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	-	4,2	-100,0%	-	4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	-	19,1	-	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	-	14,5	-87,3%	-	15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-	0,4	-83,7%	-	0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	-	49,2	233,7%	-	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	-	4,8	13,7%	-	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	-	971,8	-99,5%	-	1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372
Date: 2023.10.13 12:00:44 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Piauí
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103726/2023-41

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Piauí

UF: PI

Número do PVL: PVL02.003682/2023-97

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 20/09/2023

Data Limite de Conclusão: 04/10/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003682/2023-97

Processo: 17944.103726/2023-41

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.103726/2023-41

Checklist

Legenda: AD Adequado (22) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

Processo nº 17944.103726/2023-41

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2023	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda); eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira); eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas); washington.luis@seplan.pi.gov.br (Secretário de Planejamento); maurogomes@sefaz.pi.gov.br (Diretor da Unidade de Gestão da Dívida Pública); celiopitanga@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Externas)

E-mails para contato sobre o processo 17944.103389/2022-19: celiopitanga@seplan.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.103726/2023-41: cristovam@sefaz.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br; rodolfop@sefaz.pi.gov.br; sergio@sefaz.pi.gov.br; albertohidd@yahoo.com.br

Processo nº 17944.103726/2023-41

Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103726/2023-41

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103726/2023-41

Processo nº 17944.103726/2023-41

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PRO GESTÃO PIAUÍ

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: destinados à promover a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração, por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Piauí.

SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): Demais encargos e comissões: Front-end Fee: 0,25% sobre

Indexador: valor do empréstimo, a ser paga antes do primeiro desembolso. Comissão de compromisso: 0,25% sobre saldo não desembolsado. "Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora".

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 354

Prazo total (meses): 420

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2058

Processo nº 17944.103726/2023-41

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	879.473,00	8.794.734,00	0,00	125.000,00	125.000,00
2024	1.125.618,00	11.256.176,00	0,00	1.087.985,71	1.087.985,71
2025	1.457.273,00	14.572.727,00	0,00	1.983.433,61	1.983.433,61
2026	1.129.454,00	11.294.545,00	0,00	2.632.623,67	2.632.623,67
2027	408.182,00	4.081.818,00	0,00	3.785.386,78	3.785.386,78
2028	0,00	0,00	835.000,00	3.695.317,95	4.530.317,95
2029	0,00	0,00	1.670.000,00	3.582.859,38	5.252.859,38
2030	0,00	0,00	1.670.000,00	3.460.102,78	5.130.102,78
2031	0,00	0,00	1.670.000,00	3.337.346,18	5.007.346,18
2032	0,00	0,00	1.670.000,00	3.223.481,91	4.893.481,91
2033	0,00	0,00	1.670.000,00	3.091.832,99	4.761.832,99
2034	0,00	0,00	1.670.000,00	2.969.076,39	4.639.076,39
2035	0,00	0,00	1.670.000,00	2.846.319,79	4.516.319,79
2036	0,00	0,00	1.670.000,00	2.731.110,24	4.401.110,24
2037	0,00	0,00	1.670.000,00	2.600.806,60	4.270.806,60
2038	0,00	0,00	1.670.000,00	2.478.050,00	4.148.050,00
2039	0,00	0,00	1.670.000,00	2.355.293,40	4.025.293,40
2040	0,00	0,00	1.670.000,00	2.238.738,58	3.908.738,58
2041	0,00	0,00	1.670.000,00	2.109.780,21	3.779.780,21
2042	0,00	0,00	1.670.000,00	1.987.023,61	3.657.023,61
2043	0,00	0,00	1.670.000,00	1.864.267,01	3.534.267,01
2044	0,00	0,00	1.670.000,00	1.746.366,91	3.416.366,91
2045	0,00	0,00	1.670.000,00	1.618.753,82	3.288.753,82
2046	0,00	0,00	1.670.000,00	1.495.997,22	3.165.997,22
2047	0,00	0,00	1.670.000,00	1.373.240,63	3.043.240,63

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2048	0,00	0,00	1.670.000,00	1.253.995,24	2.923.995,24
2049	0,00	0,00	1.670.000,00	1.127.727,43	2.797.727,43
2050	0,00	0,00	1.670.000,00	1.004.970,83	2.674.970,83
2051	0,00	0,00	1.670.000,00	882.214,24	2.552.214,24
2052	0,00	0,00	1.670.000,00	761.623,58	2.431.623,58
2053	0,00	0,00	1.670.000,00	636.701,04	2.306.701,04
2054	0,00	0,00	1.670.000,00	513.944,44	2.183.944,44
2055	0,00	0,00	1.670.000,00	391.187,85	2.061.187,85
2056	0,00	0,00	1.670.000,00	269.251,91	1.939.251,91
2057	0,00	0,00	1.670.000,00	145.674,65	1.815.674,65
2058	0,00	0,00	735.000,00	26.791,77	761.791,77
Total:	5.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	67.434.278,35	117.434.278,35

Processo nº 17944.103726/2023-41**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101267/2023-61**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco do Brasil S/A**Moeda:** Real**Valor:** 2.000.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	2.000.000.000,00	0,00	12.722.222,22	12.722.222,22
2024	0,00	0,00	148.148.148,15	243.369.431,80	391.517.579,95
2025	0,00	0,00	222.222.222,22	229.314.165,49	451.536.387,71
2026	0,00	0,00	222.222.222,22	208.693.867,68	430.916.089,90
2027	0,00	0,00	222.222.222,22	183.099.398,33	405.321.620,55
2028	0,00	0,00	222.222.222,22	157.316.074,56	379.538.296,78
2029	0,00	0,00	222.222.222,22	124.581.820,67	346.804.042,89
2030	0,00	0,00	222.222.222,22	92.668.007,98	314.890.230,20
2031	0,00	0,00	222.222.222,22	59.072.326,91	281.294.549,13
2032	0,00	0,00	222.222.222,22	27.895.225,19	250.117.447,41
2033	0,00	0,00	74.074.074,09	2.230.594,20	76.304.668,29
Total:	0,00	2.000.000.000,00	2.000.000.000,00	1.340.963.135,03	3.340.963.135,03

Processo nº 17944.103726/2023-41**17944.103952/2023-21****Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 50.000.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.550.000,00	6.200.000,00	0,00	125.000,00	125.000,00
2024	3.450.000,00	13.800.000,00	0,00	720.602,78	720.602,78
2025	5.075.000,00	20.300.000,00	0,00	1.909.465,97	1.909.465,97
2026	1.450.000,00	5.800.000,00	0,00	3.081.428,47	3.081.428,47
2027	975.000,00	3.900.000,00	0,00	3.468.349,31	3.468.349,31
2028	0,00	0,00	0,00	3.685.416,67	3.685.416,67
2029	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2030	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2031	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2032	0,00	0,00	0,00	3.685.416,67	3.685.416,67
2033	0,00	0,00	1.250.000,00	3.685.164,93	4.935.164,93
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	3.536.892,36	6.036.892,36
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	3.353.125,00	5.853.125,00
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	3.178.168,40	5.678.168,40
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	2.985.590,28	5.485.590,28
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	2.801.822,92	5.301.822,92
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	2.618.055,56	5.118.055,56
2040	0,00	0,00	2.500.000,00	2.441.085,07	4.941.085,07
2041	0,00	0,00	2.500.000,00	2.250.520,83	4.750.520,83

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	2.066.753,47	4.566.753,47
2043	0,00	0,00	2.500.000,00	1.882.986,11	4.382.986,11
2044	0,00	0,00	2.500.000,00	1.704.001,74	4.204.001,74
2045	0,00	0,00	2.500.000,00	1.515.451,39	4.015.451,39
2046	0,00	0,00	2.500.000,00	1.331.684,03	3.831.684,03
2047	0,00	0,00	2.500.000,00	1.147.916,67	3.647.916,67
2048	0,00	0,00	2.500.000,00	966.918,40	3.466.918,40
2049	0,00	0,00	2.500.000,00	780.381,94	3.280.381,94
2050	0,00	0,00	2.500.000,00	596.614,58	3.096.614,58
2051	0,00	0,00	2.500.000,00	412.847,22	2.912.847,22
2052	0,00	0,00	2.500.000,00	229.835,07	2.729.835,07
2053	0,00	0,00	1.250.000,00	45.564,24	1.295.564,24
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	67.233.101,74	117.233.101,74

17944.103227/2022-72

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.528.949,00	6.115.800,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2024	3.964.271,00	15.857.100,00	0,00	1.008.896,41	1.008.896,41
2025	6.357.881,00	25.431.500,00	0,00	1.532.975,37	1.532.975,37
2026	6.841.000,00	27.364.000,00	0,00	2.398.046,07	2.398.046,07
2027	4.757.119,00	19.028.500,00	0,00	3.398.441,10	3.398.441,10

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2028	1.550.780,00	6.203.100,00	0,00	4.170.466,67	4.170.466,67
2029	0,00	0,00	0,00	4.439.617,24	4.439.617,24
2030	0,00	0,00	2.941.176,47	4.517.639,17	7.458.815,64
2031	0,00	0,00	5.882.352,94	4.372.165,51	10.254.518,45
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	4.164.727,91	10.047.080,85
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	3.951.260,77	9.833.613,71
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	3.681.710,32	9.564.063,26
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	3.416.851,17	9.299.204,11
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	3.148.305,48	9.030.658,42
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	2.860.427,31	8.742.780,25
2038	0,00	0,00	5.882.352,96	2.482.388,93	8.364.741,89
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	2.202.524,08	8.084.877,02
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	1.940.984,42	7.823.337,36
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	1.668.507,73	7.550.860,67
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	1.401.517,41	7.283.870,35
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.018.317,86	6.900.670,80
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	768.335,82	6.650.688,76
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	530.309,82	6.412.662,76
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	294.545,17	6.176.898,11
2047	0,00	0,00	2.941.176,47	58.780,48	2.999.956,95
Total:	25.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	60.427.742,22	160.427.742,22

Processo nº 17944.103726/2023-41**17944.103389/2022-19****Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Credor:** Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 18.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	275.211,00	1.100.800,00	0,00	38.834,60	38.834,60
2024	713.569,00	2.854.300,00	0,00	93.187,33	93.187,33
2025	1.144.419,00	4.577.700,00	0,00	242.718,62	242.718,62
2026	1.231.380,00	4.925.500,00	600.000,00	424.647,67	1.024.647,67
2027	856.281,00	3.425.100,00	1.200.000,00	591.031,63	1.791.031,63
2028	279.140,00	1.116.600,00	1.200.000,00	651.270,29	1.851.270,29
2029	0,00	0,00	1.200.000,00	602.700,43	1.802.700,43
2030	0,00	0,00	1.200.000,00	589.659,37	1.789.659,37
2031	0,00	0,00	1.200.000,00	537.248,39	1.737.248,39
2032	0,00	0,00	1.200.000,00	486.201,54	1.686.201,54
2033	0,00	0,00	1.200.000,00	432.426,44	1.632.426,44
2034	0,00	0,00	1.200.000,00	380.015,47	1.580.015,47
2035	0,00	0,00	1.200.000,00	327.604,49	1.527.604,49
2036	0,00	0,00	1.200.000,00	275.983,27	1.475.983,27
2037	0,00	0,00	1.200.000,00	222.782,54	1.422.782,54
2038	0,00	0,00	1.200.000,00	170.371,57	1.370.371,57
2039	0,00	0,00	1.200.000,00	117.960,59	1.317.960,59
2040	0,00	0,00	1.200.000,00	65.765,00	1.265.765,00
2041	0,00	0,00	600.000,00	13.138,64	613.138,64

Processo nº 17944.103726/2023-41

Total:	4.500.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	6.263.547,88	24.263.547,88
--------	--------------	---------------	---------------	--------------	---------------

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.103726/2023-41**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	2.716.198,77	0,00	51.122.142,61	53.838.341,38
2024	48.138.053,22	0,00	39.301.371,50	87.439.424,72
2025	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
2026	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
2027	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
Total:	200.854.251,99	0,00	90.423.514,11	291.277.766,10

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	937.023.647,36	442.537.299,18	28.332,86	14.993.828,48	937.051.980,22	457.531.127,66
2024	909.833.386,33	450.669.860,19	7.374.661,18	248.968.791,36	917.208.047,51	699.638.651,55
2025	976.466.336,38	437.571.786,61	10.469.664,98	238.144.460,01	986.936.001,36	675.716.246,62
2026	971.619.453,91	372.373.254,07	13.342.409,51	219.666.070,86	984.961.863,42	592.039.324,93
2027	970.462.079,79	306.367.431,41	16.690.395,56	195.472.323,57	987.152.475,35	501.839.754,98
2028	885.107.708,73	245.694.402,58	18.825.631,81	169.256.043,72	903.933.340,54	414.950.446,30

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	856.473.215,22	199.215.928,47	19.289.200,05	135.341.087,97	875.762.415,27	334.557.016,44
2030	576.783.521,92	209.323.644,72	19.035.426,09	102.302.182,35	595.818.948,01	311.625.827,07
2031	356.556.936,67	102.888.749,22	18.618.146,91	66.897.672,97	375.175.083,58	169.786.422,19
2032	330.240.755,65	111.240.319,63	18.179.678,82	35.574.813,67	348.420.434,47	146.815.133,30
2033	329.439.395,61	97.006.412,06	17.933.546,95	9.167.454,14	347.372.942,56	106.173.866,20
2034	256.893.431,15	81.204.734,85	18.698.301,23	5.987.548,48	275.591.732,38	87.192.283,33
2035	256.091.637,09	73.216.993,30	19.540.522,04	5.162.253,11	275.632.159,13	78.379.246,41
2036	209.166.526,88	51.797.765,47	20.466.882,45	4.995.530,22	229.633.409,33	56.793.295,69
2037	37.009.485,56	64.495.015,41	21.450.378,75	2.852.301,49	58.459.864,31	67.347.316,90
2038	37.239.783,95	12.081.412,04	22.494.534,96	1.699.523,68	59.734.318,91	13.780.935,72
2039	34.650.597,10	9.683.829,36	10.755.349,11	703.161,51	45.405.946,21	10.386.990,87
2040	33.229.071,68	7.611.978,31	4.521.175,71	620.967,15	37.750.247,39	8.232.945,46
2041	33.229.071,68	5.463.285,99	4.521.175,71	294.593,06	37.750.247,39	5.757.879,05
2042	33.229.071,68	3.397.394,13	4.521.175,71	293.564,66	37.750.247,39	3.690.958,79
2043	33.229.072,29	1.329.367,77	4.521.175,71	126.841,77	37.750.248,00	1.456.209,54
2044	3.464.679,27	12.982,99	0,00	0,00	3.464.679,27	12.982,99
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	9.067.438.865,90	3.285.183.847,76	291.277.766,10	1.458.521.014,23	9.358.716.632,00	4.743.704.861,99

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	6,54560	31/08/2023
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Processo nº 17944.103726/2023-41

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 143.406.268,11

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.158.028.505,25

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.188.614.793,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 14.539.892.914,13

Processo nº 17944.103726/2023-41

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2023**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 10.166.991.568,69**Deduções:** 5.492.380.021,93**Dívida consolidada líquida (DCL):** 4.674.611.546,76**Receita corrente líquida (RCL):** 14.539.892.914,13**% DCL/RCL:** 32,15

Processo nº 17944.103726/2023-41

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103726/2023-41

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.103726/2023-41

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2023

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.389.620.202,60	282.837.417,52	149.152.330,30	802.794.161,80	260.803.264,67
Despesas não computadas	2.185.300.463,63	68.076.486,99	35.542.839,78	281.334.585,07	60.002.695,50
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103726/2023-41

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.204.319.738,97	214.760.930,53	113.609.490,52	521.459.576,73	200.800.569,17
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13
TDP/RCL	42,74	1,48	0,78	3,59	1,38
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7949

Data da LOA

12/01/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	PROGRAMA DE GESTAO DEMOCRATICA NAS ESCOLAS
754	FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
754	PLANEJA PIAUÍ
754	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA
754	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS VINCULADAS A SASC
754	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO

Processo nº 17944.103726/2023-41

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7326

Data da Lei do PPA

30/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
PIAUÍ INCLUSIVO	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS VINCULADAS A SASC
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	PLANEJA PIAUÍ
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA
EDUCAÇÃO PARA TODOS	PROGRAMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

Processo nº 17944.103726/2023-41

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,64 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,40 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.103726/2023-41

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.103726/2023-41

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.103726/2023-41

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.861	08/09/2022	Dólar dos EUA	50.000.000,00	14/09/2023	DOC00.045375/2023-01

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	02/10/2023	09/10/2023	DOC00.047234/2023-15
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	22/08/2023	14/09/2023	DOC00.045377/2023-92
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LRF	02/10/2023	09/10/2023	DOC00.047262/2023-32
Documentação adicional	DECLARAÇÃO art. 48 LRF	05/09/2023	14/09/2023	DOC00.045442/2023-80
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-4º BIMESTRE/2023	27/08/2023	09/10/2023	DOC00.047263/2023-87
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-3ºBIMESTRE/2023	28/07/2023	14/09/2023	DOC00.045425/2023-42
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-2ºBIMESTRE/2023	31/05/2023	09/10/2023	DOC00.047264/2023-21
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-1ºBIMESTRE/2023	31/03/2023	09/10/2023	DOC00.047265/2023-76
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	LOAN AGREEMENT	25/08/2023	14/09/2023	DOC00.045424/2023-06
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	GUARANTEE AGREEMENT	25/08/2023	14/09/2023	DOC00.045441/2023-35
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB138875	18/09/2023	19/09/2023	DOC00.045758/2023-71
Parecer do Órgão Jurídico	80/2023/CSSEFAZ/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI	04/09/2023	14/09/2023	DOC00.045378/2023-37
Parecer do Órgão Técnico	PARECER SEFAZ-PI/GASEC/UGP Nº 1/2023	11/09/2023	14/09/2023	DOC00.045379/2023-81
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0047	13/12/2021	14/09/2023	DOC00.045380/2023-14
Resolução da COFIEX	n. 47 e alterações posteriores	13/12/2021	19/09/2023	DOC00.045450/2023-26

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.103726/2023-41**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 09/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/10/2023

Processo nº 17944.103726/2023-41**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	43.286.801,27	2.119.873.504,92	2.163.160.306,19
2024	55.401.772,65	247.457.284,38	302.859.057,03
2025	71.725.505,02	297.616.851,48	369.342.356,50
2026	55.590.621,04	237.472.710,05	293.063.331,09
2027	20.090.300,01	179.709.783,84	199.800.083,85
2028	0,00	36.026.831,43	36.026.831,43
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2023	615.237,50	1.413.033.607,62	1.413.648.845,12
2024	5.354.956,87	2.017.335.359,79	2.022.690.316,66
2025	9.762.261,89	2.132.326.624,50	2.142.088.886,38

Processo nº 17944.103726/2023-41

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	12.957.510,44	2.039.929.917,36	2.052.887.427,80
2027	18.631.295,19	1.936.926.785,18	1.955.558.080,37
2028	22.297.771,92	1.746.199.723,07	1.768.497.494,99
2029	25.854.048,58	1.605.937.229,42	1.631.791.278,00
2030	25.249.852,87	1.285.944.765,91	1.311.194.618,79
2031	24.645.657,16	903.368.023,59	928.013.680,76
2032	24.085.228,61	821.242.310,08	845.327.538,70
2033	23.437.265,79	610.576.568,33	634.013.834,13
2034	22.833.070,08	447.347.037,32	470.180.107,40
2035	22.228.874,37	436.108.370,73	458.337.245,10
2036	21.661.824,49	366.086.721,80	387.748.546,29
2037	21.020.483,00	202.840.591,51	223.861.074,51
2038	20.416.287,29	147.525.551,80	167.941.839,09
2039	19.812.091,59	127.263.321,17	147.075.412,76
2040	19.238.420,42	115.038.372,36	134.276.792,78
2041	18.603.700,22	107.072.103,12	125.675.803,33
2042	17.999.504,51	99.768.791,56	117.768.296,07
2043	17.395.308,80	94.743.488,49	112.138.797,28
2044	16.815.016,29	56.903.363,43	73.718.379,73
2045	16.186.917,43	51.326.135,03	67.513.052,46
2046	15.582.721,72	49.261.240,43	64.843.962,15
2047	14.978.526,06	32.720.169,17	47.698.695,23
2048	14.391.612,17	17.063.825,67	31.455.437,84
2049	13.770.134,64	16.145.711,87	29.915.846,51
2050	13.165.938,93	15.241.227,30	28.407.166,23
2051	12.561.743,27	14.336.742,73	26.898.486,00
2052	11.968.208,10	13.435.975,23	25.404.183,33
2053	11.353.351,85	6.376.637,63	17.729.989,48

Processo nº 17944.103726/2023-41

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2054	10.749.156,14	0,00	10.749.156,14
2055	10.144.960,48	0,00	10.144.960,48
2056	9.544.803,98	0,00	9.544.803,98
2057	8.936.569,06	0,00	8.936.569,06
2058	3.749.462,91	0,00	3.749.462,91
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	3.158.028.505,25
---	-------------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.158.028.505,25
--	-------------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	143.406.268,11
--	----------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	143.406.268,11
--	-----------------------

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103726/2023-41

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	4.188.614.793,00
---	-------------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	4.188.614.793,00
--	-------------------------

Liberações de crédito já programadas	2.119.873.504,92
--------------------------------------	------------------

Liberação da operação pleiteada	43.286.801,27
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	2.163.160.306,19
-----------------------------	-------------------------

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	43.286.801,27	2.119.873.504,92	14.550.502.485,76	14,87	92,92
2024	55.401.772,65	247.457.284,38	14.582.377.673,23	2,08	12,98
2025	71.725.505,02	297.616.851,48	14.614.322.688,38	2,53	15,80
2026	55.590.621,04	237.472.710,05	14.646.337.684,15	2,00	12,51
2027	20.090.300,01	179.709.783,84	14.678.422.813,86	1,36	8,51
2028	0,00	36.026.831,43	14.710.578.231,14	0,24	1,53
2029	0,00	0,00	14.742.804.089,97	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	14.775.100.544,66	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	14.807.467.749,88	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	14.839.905.860,59	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	14.872.415.032,14	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	14.904.995.420,20	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	14.937.647.180,78	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	14.970.370.470,22	0,00	0,00

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	15.003.165.445,23	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	15.036.032.262,84	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	15.068.971.080,43	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	15.101.982.055,74	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	15.135.065.346,84	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	15.168.221.112,14	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	15.201.449.510,41	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	15.234.750.700,77	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	15.268.124.842,68	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	15.301.572.095,95	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	15.335.092.620,74	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	15.368.686.577,56	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	15.402.354.127,29	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	15.436.095.431,13	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	15.469.910.650,66	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	15.503.799.947,80	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	15.537.763.484,83	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	15.571.801.424,38	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	15.605.913.929,45	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	15.640.101.163,38	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	15.674.363.289,88	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	15.708.700.473,00	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	615.237,50	1.413.033.607,62	14.550.502.485,76	9,72

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	5.354.956,87	2.017.335.359,79	14.582.377.673,23	13,87
2025	9.762.261,89	2.132.326.624,50	14.614.322.688,38	14,66
2026	12.957.510,44	2.039.929.917,36	14.646.337.684,15	14,02
2027	18.631.295,19	1.936.926.785,18	14.678.422.813,86	13,32
2028	22.297.771,92	1.746.199.723,07	14.710.578.231,14	12,02
2029	25.854.048,58	1.605.937.229,42	14.742.804.089,97	11,07
2030	25.249.852,87	1.285.944.765,91	14.775.100.544,66	8,87
2031	24.645.657,16	903.368.023,59	14.807.467.749,88	6,27
2032	24.085.228,61	821.242.310,08	14.839.905.860,59	5,70
2033	23.437.265,79	610.576.568,33	14.872.415.032,14	4,26
2034	22.833.070,08	447.347.037,32	14.904.995.420,20	3,15
2035	22.228.874,37	436.108.370,73	14.937.647.180,78	3,07
2036	21.661.824,49	366.086.721,80	14.970.370.470,22	2,59
2037	21.020.483,00	202.840.591,51	15.003.165.445,23	1,49
2038	20.416.287,29	147.525.551,80	15.036.032.262,84	1,12
2039	19.812.091,59	127.263.321,17	15.068.971.080,43	0,98
2040	19.238.420,42	115.038.372,36	15.101.982.055,74	0,89
2041	18.603.700,22	107.072.103,12	15.135.065.346,84	0,83
2042	17.999.504,51	99.768.791,56	15.168.221.112,14	0,78
2043	17.395.308,80	94.743.488,49	15.201.449.510,41	0,74
2044	16.815.016,29	56.903.363,43	15.234.750.700,77	0,48
2045	16.186.917,43	51.326.135,03	15.268.124.842,68	0,44
2046	15.582.721,72	49.261.240,43	15.301.572.095,95	0,42
2047	14.978.526,06	32.720.169,17	15.335.092.620,74	0,31
2048	14.391.612,17	17.063.825,67	15.368.686.577,56	0,20
2049	13.770.134,64	16.145.711,87	15.402.354.127,29	0,19
2050	13.165.938,93	15.241.227,30	15.436.095.431,13	0,18
2051	12.561.743,27	14.336.742,73	15.469.910.650,66	0,17

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2052	11.968.208,10	13.435.975,23	15.503.799.947,80	0,16
2053	11.353.351,85	6.376.637,63	15.537.763.484,83	0,11
2054	10.749.156,14	0,00	15.571.801.424,38	0,07
2055	10.144.960,48	0,00	15.605.913.929,45	0,07
2056	9.544.803,98	0,00	15.640.101.163,38	0,06
2057	8.936.569,06	0,00	15.674.363.289,88	0,06
2058	3.749.462,91	0,00	15.708.700.473,00	0,02
Média até 2027:				13,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				114,06
Média até o término da operação:				3,68
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				31,98

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL) **14.539.892.914,13**

Dívida Consolidada Líquida (DCL) **4.674.611.546,76**

Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação **3.118.156.966,10**

Valor da operação pleiteada **246.095.000,00**

Saldo total da dívida líquida **8.038.863.512,86**

Saldo total da dívida líquida/RCL **0,55**

Limite da DCL/RCL **2,00**

Percentual do limite de endividamento **27,64%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 09/10/2023

Processo nº 17944.103726/2023-41

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Data da Consulta:** 09/10/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	10/02/2023 10:46:25



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER Nº

80/2023/CSSEFAZ/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI

PROCESSO Nº

00009.025355/2023-26

INTERESSADO:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA - SEFAZ-PI

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

Possibilidade jurídica da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

1. Síntese da Consulta

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.^º Sr. Superintendente de Gestão da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, através do Memorando 4/2023 (id 8995855), a fim de que a Procuradoria Geral do Estado analise juridicamente operação de crédito a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e a respectiva minuta contratual, nos termos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP (item 2.5 do Capítulo 2).

O valor da operação é da ordem de U\$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), a ser utilizado no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO.

Além do documento já mencionado, instruem os autos: a) cronograma (id 8998776); b) minuta do parecer jurídico (id 8998856); c) Lei nº 7.861/2022 (id 8998897); d) Resoluções da COFIEX (ids 8998956 e 8998997); e) acordo de negociação (id 8999048); f) Minutas do Contrato de Empréstimo e de Garantia (ids 8999148 e 8999191); e g) minuta do parecer técnico (id 9004900).

É a breve súmula dos fatos.

2. Fundamentação Jurídica

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão do Ministério da Economia, na forma abaixo.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de U\$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 7.861, de 8 de setembro de 2022;**
- b. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **Lei estadual 7.949, de 12 de janeiro de 2023** (Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023);
- c. atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d. observância às demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

No que tange à minuta do contrato, o documento, que foi pré-negociado com o Governo Federal e, após, negociado com o BIRD, dispõe das cláusulas necessárias para reger a operação financeira em questão, de modo que nada há a ressalvar quanto aos seus aspectos jurídicos

3. Conclusão

Ante o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por fim, quanto aos seus aspectos jurídicos, nada há a ressalvar acerca da minuta contratual.

Teresina, data do sistema.

Alberto Elias Hidd Neto

Procurador do Estado do Piauí

Consultoria Setorial/SEFAZ

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador Geral do Estado

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X, Procurador Chefe de Consultoria Setorial**, em 04/09/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR** - Matr.246044-X, **Procurador Geral do Estado**, em 04/09/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 04/09/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9052691** e o código CRC **10CBE429**.

Referência: Processo nº 00009.025355/2023-26

SEI nº 9052691



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200

Telefone: - www.sefaz.pi.gov.br

PARECER SEFAZ-PI/GASEC/UGP Nº 1/2023

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO ESTADO DO PIAUÍ

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado do Piauí, de operação de crédito, no valor de US\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de dólares*) com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao **Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO**.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Foram considerados os seguintes custos do programa: custo de implantação dos projetos que compõe o PROGESTÃO, custos financeiros associados ao seu financiamento e os custos estimados de manutenção e conservação dos sistemas implantados.

1. Custo de investimento do programa financiado pelo BIRD no valor de US\$ 50.000.000,00 desembolsados em 5 anos;
2. Custo de investimento financiado pela contrapartida do Estado do Piauí no valor de US\$ 5.000.000,00 desembolsados em 5 anos;
3. Custos financeiros associados ao financiamento do programa, sendo estes os custos relacionados a juros para valores desembolsados e taxa de crédito para valores não desembolsados.
4. Custos estimados de manutenção e conservação dos sistemas implantados durante o período de avaliação.

No final do século XX, a estrutura burocrática da administração pública foi perdendo espaço para um novo redirecionamento da gestão pública para o modelo gerencialista. Ainda assim, com a ascensão do uso de ferramentas eletrônicas e difusão da computação, o Estado passa, então, a incorporá-los ao dia a dia a fim de prover ações e esforços que permitissem uma maior agilidade em seus processos, visando a modernidade do gerenciamento público, caracterizando uma diferenciação ao modelo anterior.

Os termos Comércio Eletrônico (e-commerce) e Governo Eletrônico (e-government ou simplesmente e-gov) foram cunhados a partir da explosão da internet, ainda que não estejam limitados ao uso da internet ou a sistemas de acesso público para livre uso dos interessados. O e-gov iniciou-se no campo da prática, com usuários desenvolvendo, com criatividade, sistemas que atendessem os novos desafios dessa realidade. O conceito de Governo Eletrônico, de forma ampla, abarca a perspectiva de melhoria da política e da gestão pública, governança e integração inter e intragovernamental por meio de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Uma das áreas de atuação do e-gov pode ser encontrada no processo de compras da Administração Pública (e-procurement), o qual constitui ponto crítico para o governo, uma vez que a sua operacionalização, a celebração de contratos, os ganhos econômicos e a utilização de práticas mais transparentes para o controle dos gastos públicos não vêm ocorrendo de forma apropriada.

Há muitos debates sobre quando realmente surgiu o e-procurement, uma vez que sistemas informatizados, vêm sendo utilizados para apoiar processos de compras há mais de quarenta anos. No entanto, não há dúvidas que a expansão da internet, da web e dos computadores, na década de 90, foram divisores de água na automação dos processos de compras.

De maneira simples, o e-procurement pode ser definido como um sistema amigável de compra eletrônica, de bens e serviços necessários para as operações da entidade. Ele oferece uma plataforma em tempo real para condução de negócios, assim como uma grande oportunidade de corte de custos, aumento da eficiência, e eficácia administrativa por meio da automatização de fluxos de trabalho e melhoria de serviços prestados. O e-procurement pode abranger um ou todos os estágios do processo de compra, incluindo busca, obtenção, negociação, colocação de pedidos, faturamento, e revisões pós-compra. A sua implementação geralmente envolve uma mistura de diversos modelos.

A mudança dos processos físicos para um eletrônico permite o alcance de maior eficiência e qualidade; garante maior transparência, permitindo um controle maior e mais amplo pela sociedade, em tempo real; torna possível a delimitação de uma rotina de trabalho mais clara; e reduz custos com pessoal, material, tempo e praticidade para tramitação de qualquer processo. O processo digital garante ainda maior segurança e rastreabilidade, uma vez que possui uma gama de mecanismos que podem garantir a integridade do documento, a sua inalterabilidade, a veracidade, a exatidão das informações ali contidas e sua guarda pelo tempo necessário, o que nem sempre acontece com processos em papel.

Evidencia-se ainda a importância, dentro do quadro atual da administração pública, o uso e aprimoramento de ferramentas existentes ou a aquisição/implantação de novos meios que visem a redução de custos e/ou falhas, às vezes solucionáveis. Ferramentas como o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFE), Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) são consideradas aprimoramentos atuais da gestão pública.

O horizonte vislumbrado pelo estado do Piauí é a inserção de um sistema de gestão preciso para obtenção de informações de suas secretarias administrativas em tempo real, com foco no desempenho, transparência e na redução de custos do Estado.

Concluímos, portanto, que a utilização da Tecnologia da Informação para extinção de barreiras físicas e temporais dos processos administrativos permite o alargamento e difusão do controle dos atos praticados, garante a segurança, rastreabilidade, inviolabilidade e conservação das informações, e permite o aprofundamento da democracia no país. O e-procurement e a desmaterialização do processo podem viabilizar a quebra de paradigmas na administração pública brasileira e lançá-la no rol dos países mais eficientes em termos de gestão pública.

Os benefícios do Progestão tendem a ser amplos e podem ser observados não somente sob o aspecto institucional, ou seja, àqueles especificamente voltados ao Estado do Piauí e aos seus órgãos da administração direta, como também a PiauiPrev – uma entidade da administração indireta (autarquia), mas também sobre a sociedade como um todo, a saber:

1. Entidades estaduais: o projeto beneficiará distintos órgãos da administração pública estadual tais como: (i) Secretaria da Administração – SEAD, no que se refere a gestão de recursos humanos, compras públicas e gestão de ativos; (ii) Secretaria Estadual de Planejamento – SEPLAN, no que se refere a gestão do investimento público e orçamento; (iii) Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI, no que se refere a gestão hospitalar; (iv) Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, no que se refere a gestão da alimentação e transporte escolar; (v) Secretaria Estadual de Assistência Social – SASC, no que se refere a gestão financeira de transferência do SUAS;
2. Entidade estadual da administração indireta: (vi) Fundação Piauí Previdência – PiauiPrev, no que se refere a gestão da previdência, automação do cálculo de impacto auditório da folha e implementação da unidade gestora única.
3. Secretaria da Fazenda - SEFAZ, para gestão do Projeto e prestação de assistência técnica para a gestão de mudança, por meio: (i) fortalecimento de sua capacidade de aquisição, gestão financeira e normas ambientais e sociais; (ii) o desenvolvimento e implementação de um mecanismo de resolução de reclamações e um sistema de informação gerencial, em coordenação com a

Controladoria-Geral; e (iii) a realização de atividades de comunicação e capacitação para apoiar as funções de gerenciamento do Projeto.

4. Sociedade piauiense: melhorias fiscais visando a redução dos gastos e otimização de recursos e fluxos relacionados às áreas, bem como aumento da transparência e ganhos de eficácia do Estado do Piauí, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.

Contudo, tendo em vista que alguns dos benefícios descritos são de difícil quantificação monetária, na análise da relação custo- benefício do programa serão considerados benefícios estimados sobre alguns dos produtos representativos dos ganhos potenciais previstos. São benefícios:

1. Redução e controle do gasto público em decorrência da aplicação dos produtos relacionados a racionalização do gasto com pessoal ativo e inativo, modernização de compras públicas, redução do custo da dívida e racionalização dos investimentos públicos e racionalização de gastos com patrimônio.
2. Melhoria do ambiente de negócios e economia ao contribuinte a partir dos modelos que visam melhorias fiscais, redução dos gastos e o aumento da transparência

A análise consiste nos ganhos gerados pela racionalização dos custos operacionais de Governo, aumentos na eficiência do gasto público e produtividade dos sistemas utilizados pelo projeto nas áreas de recursos humanos, previdência, compras públicas, investimento público e orçamento, gestão de ativo, saúde, educação e assistência social. A análise não considera transbordamentos dos impactos de realocações de gasto público geradas pela economia de eficiência decorrentes do aumento da qualidade do gasto. Também não é considerado os benefícios decorrentes da modernização das funções do Estado como aumento na qualidade do serviço prestado, transparência e compliance.

Uma previsão de economias geradas pelo Progestão pode ser vista na tabela abaixo:

Estimativa de Economias Geradas do Programa Progestão Piauí											
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	Total
Custos do projeto (USD)	- 4.0	- 8.0	- 8.0	- 8.0	- 8.0	- 4.0					- 40.0
Recursos Humanos	-	0.2	2.2	0.5	0.7	0.9	1.2	1.4	1.7	2.0	11.0
Previdência	-	-	1.6	-	-	-	-	-	-	-	1.6
Compras	-	-	4.9	5.6	6.4	7.3	8.3	9.5	10.8	12.4	65.3
Investimento Público	-	-	-	0.5	0.5	0.6	0.6	0.6	0.7	0.7	4.2
Gestão de Ativos	-	-	0.5	0.8	1.1	1.5	2.0	2.5	3.3	4.1	15.8
Educação	-	-	-	2.8	2.9	3.1	3.2	3.3	3.5	3.7	22.4
Saúde	-	-	0.8	0.9	0.9	1.0	1.1	1.1	1.2	1.3	8.3
Assistência Social	-	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.7
Benefício Líquido	- 4.0	- 7.8	2.1	3.1	0.7	10.4	16.4	18.7	21.3	24.3	89.4
										VPL	58.9
										TIRE	19%

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Destaca-se que o Estado realizou análise comparativa das fontes alternativas de financiamento para estudar as melhores condições de contratação para realização do PROGESTÃO. Foram, assim, analisadas as condições básicas de financiamento, a exemplo de taxa de juros, taxas adicionais, prazos de amortização, carência e outras.

Contudo, considerando que as condições, como taxas e prazos, aplicados pelas instituições financeiras nacionais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal inviabilizam a operação por suas altas taxas de juros e curto prazo para amortização, ou mesmo pelo limite disponível de funding destas instituições, o Estado buscou melhores condições em organismos multilaterais.

Como outras linhas de financiamento também não contemplam programas dessa natureza e adotam taxas de juros superiores aos cobrados pelos agentes multilaterais de crédito, o financiamento externo apresenta-se como uma alternativa viável, além de contar com o apoio técnico envolvido em um projeto financiado por uma instituição desse tipo.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Id.	Componente/ Subcomponente	Valor U\$ (BIRD 50,000,000) (PI 5,000,000)	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
C. 1	Sistema de Gestão Pangovernamental	\$36,800,000	\$2.990.000	\$7.895.000	\$12.350.000	\$9.450.000	\$4.115.000
S.1.1	Gestão de Recursos Humanos	\$9,600,000	\$600.000	\$1.450.000	\$4.850.000	\$2.050.000	\$650.000
S.1.2	Gestão da Previdência	\$2,200,000	\$1.490.000	\$710.000	\$0	\$0	\$0
S.1.3	Gestão de Compras Públicas	\$10,000,000	\$400.000	\$2.700.000	\$3.900.000	\$2.600.000	\$400.000
S.1.4	Gestão do Investimento Públco e Orçamento	\$6,100,000	\$200.000	\$1.035.000	\$1.000.000	\$1.900.000	\$1.950.000
S.1.5	Gestão de Ativos	\$8,900,000	\$300.000	\$2.000.000	\$2.600.000	\$2.900.000	\$1.100.000
C. 2	Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos	\$16,000,000	\$6.483.207	\$4.006.793	\$3.000.000	\$2.510.000	\$0
S.2.1	Sistemas de Gestão Financeira para a Saúde	\$8,500,000	\$6.438.207	\$2.061.793	\$0	\$0	\$0
S.2.2	Sistemas de Gestão Financeira para a Educação	\$5,500,000	\$45.000	\$1.145.000	\$1.800.000	\$2.510.000	\$0
S.2.3	Sistemas de Gestão Financeira para a Assistência Social	\$2,000,000	\$0	\$800.000	\$1.200.000	\$0	\$0
C. 3	Gestão do Projeto e da Mudança	\$2,200,000	\$201.000	\$480.000	\$680.000	\$464.000	\$375.000
S.3.1	Gestão do Projeto	\$1,700,000	\$116.000	\$400.000	\$550.000	\$334.000	\$300.000
S.3.2	Gestão da Mudança	\$500,000	\$85.000	\$80.000	\$130.000	\$130.000	\$75.000
<hr/>							
Id.	Componente/ Subcomponente	Valor U\$ (BIRD 50,000,000) (PI 5,000,000)	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
	TOTAL	\$55,000,000	\$9.674.207	\$12.381.793	\$16.030.000	\$12.424.000	\$4.490.000

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa PROGESTÃO visa promover a melhoria continua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública estadual por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal de Piauí. Para isso, baseia-se em três componentes fundamentais: I – Sistema de Gestão Pangovernamental; II – Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos e III – Gerenciamento de Projetos e Mudanças.

Os resultados esperados para o programa contemplam: i) Melhorar a gestão fiscal do mutuário, prover economias, racionalização e melhoria na gestão da folha de pagamentos e recursos humanos, bem como reduzir o déficit atuarial e sustentabilidade da previdência; ii) aperfeiçoamento e simplificação do sistema

de compra, a incorporação de novas tecnologias que aumentem a transparência e reduzam ineficiências, o alinhamento com a legislação federal e o desenvolvimento de modelos de alocação e gestão de materiais e estoques, provendo ganhos de inteligência em compras com preços justos e procedimentos juridicamente seguros; iii) incorporação de metodologia, estratégia e sistemática de gestão dos investimentos públicos, custos com as dívidas, contratos e convênios, de forma a propiciar maior eficiência na execução e monitoramento destas categorias de despesas públicas; iv) incorporação de novas práticas e tecnologias de gestão, identificação, catálogo e valoração dos imóveis, racionalização dos custos com estes e mapeamento e avaliação a fim de evitar o uso ineficiente do patrimônio.

Além disso, espera-se alcançar benefícios não somente ao Estado do Piauí e aos seus órgãos da administração direta e da administração indireta, mas sobre a sociedade como um todo, a exemplo da maior transparência fiscal e institucional, melhoria do ambiente de negócios e diminuição e controle do gasto público, potencializando a eficiência e atenção a outras ações demandadas como a melhoria dos serviços públicos ofertados pelo Estado, em especial à Saúde, Educação e Assistência Social.

O programa em referência está alinhado a estratégia do Governo do Piauí, de contribuir para a sustentabilidade fiscal do estado. Com esse intuito já foram realizadas diversas medidas de ajuste fiscal, de modernização administrativa e de equilíbrio das contas públicas, a exemplo de modificações na gestão corporativa das Secretarias e órgãos do Estado e implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE, que ocorreu em 2016.

O Estado já colhe os resultados de tais medidas como é possível diagnosticar a partir dos resultados fiscais apresentados desde 2015: diminuição do endividamento público, aumento da participação das receitas primárias próprias em detrimento de receitas de transferências, aumento do investimento, notadamente o advindo do esforço próprio, cumprimento das regras fiscais vigentes, cumprimento das metas de dívida e resultado nominal.

O programa em tela busca dar continuidade a uma gestão fiscal prudente e a execução de iniciativas estratégicas para alcançar o equilíbrio fiscal e enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos pelos efeitos da pandemia por COVID-19.

Nessa medida, e tendo em vista os benefícios esperados é possível apurar a relevância da contração do PROGESTÃO, bem como o interesse econômico e social da operação.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Teresina, 11 de setembro de 2023.

Emílio Joaquim de Oliveira Júnior

Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

De acordo.

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0112711-0**, **Secretário da Fazenda**, em 11/09/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 12/09/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9135530** e o código CRC **14BB06F0**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00009.025355/2023-26

SEI nº 9135530

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí
2. Mutuário: Estado do Piauí
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal para o Município de Porto Alegre
2. Mutuário: Município de Porto Alegre - RS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, observada a Resolução Cofex nº 1, de 29 de janeiro de 2020, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí
2. Mutuário: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 90.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

- a) As cotas parte referentes à cada município deverá ser:
- Município de Balneário Camboriú: até US\$ 57.478.892,45
 - Município de Itajaí: até US\$ 19.424.300,73
 - Município de Navegantes: até US\$ 13.096.806,82

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019, cabendo a cada município no mínimo 20% de suas cotas parte.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí
2. Mutuário: Município de Jundiaí - SP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até USD 64.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Saneamento Integrado e Urbanização de Vitória da Conquista
2. Mutuário: Município de Vitória da Conquista
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até USD 71.440.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC - BRUSQUE 2030
2. Mutuário: Município de Brusque - SC
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo: até USD 30.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí
2. Mutuário: Estado do Piauí
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO
AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve,

Com relação à Resolução da COFIEX nº 0047, de 13 de dezembro de 2021, referente ao "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí" de interesse do Estado do Piauí, no que diz respeito: (i) à contrapartida, onde se lê "no mínimo de 20% do total do Programa, leia-se: "no mínimo de 10% do valor do financiamento; e (ii) à ressalva "b", onde se lê "A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019", leia-se "A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário", sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

JOÃO LUIS ROSSI
Presidente da COFIEX

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 3.504, DE 20 DE ABRIL DE 2022

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º Portaria nº 4.185, de 9 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2019, com fundamento no art. 16, inciso I do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Objetivando a averbação da certificação do georreferenciamento, unificação das matrículas 137622 e 138978 do 8ºCRI registradas em nome da Empresa Imobiliária de Brasília - TERRACAP e de domínio da União por força da escritura de doação (15751245), em conformidade ao §13 do Artigo 176 da Lei 6015/1973 declara,

Que os memoriais descritivos e mapas alusivos as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel, cujos trabalhos técnicos realizados pelo profissional de geomensura ROGÉRIO MARTINS , TRT CFT2201709812 (24043961), brasileiro, técnico em agrimensura credenciado no SIGEF/INCRA sob a Sigla "DAY" e registro técnico no Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT sob inscrição 56254989972/CRT01/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 562.549.899-72, corresponde de forma integral e inequívoca as confrontações do imóvel objeto das matrículas 137622 e 138978 registradas no 8ºCRI/DF doados à União de acordo com escritura de doação em conformidade com Inciso VII do Artigo 3º da Lei 5.861/1972.

SILVIA DE SOUSA BARBOSA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA

PORTARIA AUDIT Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do primeiro trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do primeiro trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 1 do Diário Oficial da União.

GERSON D'AGORD SCHAAN

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
REALIZAR AUDITORIA INTERNA	1,00	1,02

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.001, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT DE Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU, DE 10 DE MAIO DE 2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 36)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a" e § 2º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT DE Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU, DE 10 DE MAIO DE 2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 36)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a" e § 2º, e art. 20; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015).

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA INEFICÁCIA PARCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU DE COMPENSAÇÃO.

É ineficaz a consulta que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 09 de dezembro de 2021, art. 27, inciso XIV.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.002, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

SENTENÇA ARBITRAL. RESCISÃO DE CONTRATO. DANOS PATRIMONIAIS. DANOS EMERGENTES. LUCROS CESSANTES. INDENIZAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS EMERGENTES. RETENÇÃO.

A hipótese de retenção do Imposto sobre a Renda na fonte prevista no art. 738 do RIR/2018 não abrange importâncias pagas às pessoas jurídicas em decorrência de sentença arbitral.

A dispensa de retenção do IRRF, prevista no § 5º do art. 740 do RIR/2018, sobre indenizações pagas ou creditadas destinadas a reparar danos patrimoniais abrange somente as destinadas a reparar danos emergentes.

Para fins da dispensa de retenção pelo IRRF, prevista no § 5º do art. 740 do RIR/2018, é necessária a comprovação do montante do dano emergente. O mero acordo entre as partes, mesmo que homologado por sentença arbitral, não supre a ausência dessa comprovação.

A falta de comprovação de que a indenização é destinada a reparar danos emergentes obriga a fonte pagadora a realizar a retenção do IRRF sobre a integralidade do valor pago ou creditado a título de indenização por danos patrimoniais, conforme previsto no caput do art. 740 do RIR/2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 184, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 43 e 45; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 389 e 402; Lei nº 9.307, de 1996, art. 31; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018), arts. 738 e 740; Instrução Normativa RFB nº 2058, de 2021, art. 34.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.001, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. UTILIZAÇÃO DE AMBIENTE DE TERCEIROS.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do imposto de renda apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para essa finalidade, não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuem custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviços médico ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

Para fazer jus ao percentual de presunção de 8% (oito por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

ESTADO DO PIAUÍ



Diário Oficial



ANO XCII - 133º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), Quinta-feira, 8 de setembro de 2022 • Edição nº 172

LEIS E DECRETOS

LEI N° 7.859, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública do Instituto Francisco Freire e Silva.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública do Instituto Francisco Freire e Silva, sem fins lucrativos, CNPJ 41.950.760/0001-47, situada na Rua Tamboril, nº 1164, CEP 64.005-250 no município de Teresina, no estado do Piauí.

Art. 2º O Instituto Francisco Freire e Silva é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover o bem-estar, assistência à saúde, mental, física e psicológica; o amparo e apoio ao idoso visando proporcionar uma vida cidadã e socialmente menos injusta, dentre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaias (Republicanos) - (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI N° 7.860, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública da Associação de Idosos e Jovens do Bairro Santa Cruz - AIJOBASC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública da Associação de Idosos e Jovens do Bairro Santa Cruz - AIJOBASC, inscrita sob o CNPJ nº 35.537.054/0001-75, com sede e foro na Rua Aclimação, 7838, Santa Cruz, em Teresina – PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva (PT) - (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI N° 7.861, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ, destinados à promover a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração, por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Piauí, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Programa e nas despesas relativas à amortização do principal e aos pagamentos dos juros e demais encargos anuais, decorrentes da operação de crédito externa autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício nº 3980/2022/SSP-PI/GAB/DGI, de 29 de agosto de 2022, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e Despacho nº 121/2022/PGE-PI/GAB/PJUD/PC, de 24 de agosto de 2022, da Procuradoria-Geral do Estado, registrados no SEI 00027.004744/2022-19,

R E S O L V E nomear, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da aludida decisão proferida no Processo nº 0757146-14.2022.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **WELDER PAULO DE MELO LIMA**, para exercer o cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe, PCD, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2022

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretaria da Administração e Previdência

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR **DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício nº 418/2022-TRE/PRESI, de 12 de agosto de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no Art. 100 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e alterações posteriores, combinado com a Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, e Resolução do TSE nº 23.523/2017 e TRE/PI nº 444/2022, autorizar a cessão do servidor **FRANCISCO DA COSTA CASTRO**, Agente Operacional de Serviço/Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 235385-7, CPF nº 022.004.323-05, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí – **SEDUC/PI**, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – Cartório da 98ª Zona Eleitoral (Teresina-PI), pelo período de 1 (um) ano, a contar desta data, com ônus para o órgão de origem.

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL **DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EURIMAR NUNES DE MIRANDA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 08 de Setembro de 2022.

Of. 171